

# Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
DOCTRINA  
NOTÍCIA

**Nº 266 – JULHO DE 2011**

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília - DF**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL  
GESTÃO 2010-2013**

**DIRETORIA**

<b>Ophir Cavalcante Júnior</b>	Presidente
<b>Alberto de Paula Machado</b>	Vice-Presidente
<b>Marcus Vinícius Furtado Coêlho</b>	Secretário-Geral
<b>Márcia Machado Melaré</b>	Secretária-Geral Adjunta
<b>Miguel Ângelo Cançado</b>	Diretor Tesoureiro

**Conselheiros Federais**

**AC:** Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Renato Castelo de Oliveira e Tito Costa de Oliveira; **AL:** Felipe Sarmiento Cordeiro, Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Paulo Henrique Falcão Brêda; **AP:** Adamor de Souza Oliveira, Sandra do Socorro do Carmo Oliveira e Vera de Jesus Pinheiro; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Miquéias Matias Fernandes; **BA:** Durval Julio Ramos Neto, Luiz Viana Queiroz e Marcelo Cintra Zarif; **CE:** Hércules Saraiva do Amaral, José Danilo Correia Mota e Paulo Napoleão Gonçalves Quezado; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Délio Fortes Lins e Silva e Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Ulisses César Martins de Sousa; **MT:** Francisco Anis Faiad, Francisco Eduardo Torres Esgaib e José Antonio Tadeu Guilhen; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carmelino de Arruda Rezende e José Sebastião Espíndola; **MG:** José Murilo Procópio de Carvalho, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Raimundo Cândido Junior; **PA:** Angela Serra Sales, Frederico Coelho de Souza e Roberto Lauria; **PB:** Genival Veloso de França Filho, Vital Bezerra Lopes e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, René Ariel Dotti e Romeu Felipe Bacellar Filho; **PE:** Jayme Jemil Asfora Filho, Leonardo Accioly da Silva e Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Carlos Roberto Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Marcus Vinicius Cordeiro; **RN:** Lucio Teixeira dos Santos, Sérgio Eduardo da Costa Freire e Wagner Soares Ribeiro de Amorim; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Luiz Carlos Levenzon e Renato da Costa Figueira; **RO:** Celso Ceccatto, Gilberto Piselo do Nascimento e Orestes Muniz Filho; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida e Maryvaldo Bassal de Freire; **SC:** Paulo Marcondes Brincas, Rafael de Assis Horn e Walter Carlos Seyfferth; **SP:** Arnaldo Wald Filho, Guilherme Octávio Batochio e Márcia Machado Melaré; **SE:** Henri Clay Santos Andrade, Valmir Macedo de Araujo e Miguel Eduardo Britto Aragão; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Manoel Bonfim Furtado Correia e Mauro José Ribas.

**Ex-Presidentes**

1. **Levi Carneiro** (1933/1938) 2. **Fernando de Melo Viana** (1938/1944) 3. **Raul Fernandes** (1944/1948) 4. **Augusto Pinto Lima** (1948) 5. **Odilon de Andrade** (1948/1950) 6. **Haroldo Valladão** (1950/1952) 7. **Atílio Viváqua** (1952/1954) 8. **Miguel Seabra Fagundes** (1954/1956) 9. **Nehemias Gueiros** (1956/1958) 10. **Alcino de Paula Salazar** (1958/1960) 11. **José Eduardo do P. Kelly** (1960/1962) 12. **Carlos Povina Cavalcanti** (1962/1965) 13. **Themístocles M. Ferreira** (1965) 14. **Alberto Barreto de Melo** (1965/1967) 15. **Samuel Vital Duarte** (1967/1969) 16. **Laudo de Almeida Camargo** (1969/1971) 17. **\*José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. **José Ribeiro de Castro Filho** (1973/1975) 19. **Caio Mário da Silva Pereira** (1975/1977) 20. **Raymundo Faoro** (1977/1979) 21. **\*Eduardo Seabra Fagundes** (1979/1981) 22. **\*J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. **\*Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. **\*Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. **\*Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. **\*Ophir Filgueiras Cavalcante** (1989/1991) 27. **\*Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. **\*José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. **\*Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. **\*Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. **\*Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. **\*Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. **\*Cezar Britto** (2007/2010).

\*Membros Honorários Vitalícios

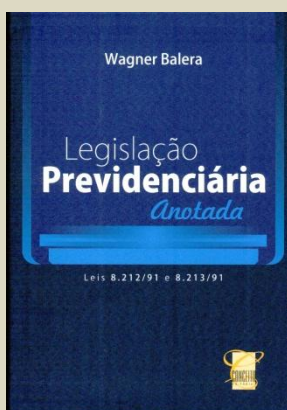
**Gerente de Relações Externas:** Aline Machado Costa Timm  
**Editora responsável:** Suzana Dias da Silva  
**Colaboração:** Ana Maria Olimpio Aguiar

**Periodicidade:** mensal

**O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO**

**Crítica e sugestões:** Boletim Informativo-Biblioteca - Conselho Federal da OAB, SAS Q. 05, Lote 02, Bloco N - Ed. OAB, CEP 70438-900 - Brasília, DF. Fones: (61) 2193-9663, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

## LANÇAMENTOS EDITORIAIS



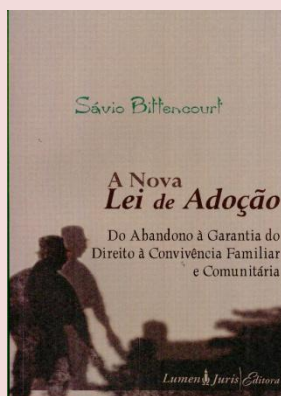
### Legislação previdenciária anotada:

lei 8.212/91 e 8.213/91

Wagner Balera  
Editora Conceito

Este volume contém os textos devidamente atualizado, da Lei de Organização e de Custeio da Seguridade social (Lei 8212/91) e do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8213/91).

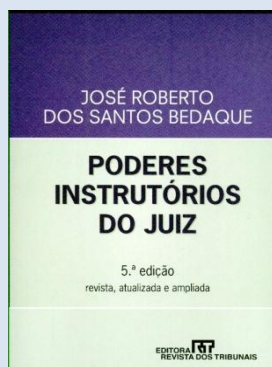
Para facilitar as atividades do Profissional do Direito, apresenta anotações breves de cada artigo, acompanhada de referências jurisprudenciais relativas a questões jurídicas que tenham merecido atenção dos diferentes juízos e tribunais pátrios.



### A nova lei de adoção: do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária

Sávio Bittencourt  
Editora Lumen Juris

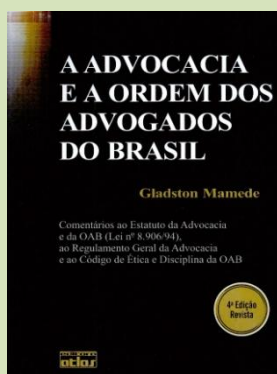
O autor analisa, em pontões entremeados de conhecimento e, em longos trechos, de sensibilidade poética, vários aspectos de ordem jurídica e social introduzidos pela recente lei nº 12.010, de 03.08.2009, que, além de dispor sobre o instituto da adoção em si, produziu alterações em vários diplomas legais, entre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13.07.90.



### Poderes instrutórios do juiz

José Roberto dos Santos Bedaque  
Editora Revista dos Tribunais – 5ª edição

Em nova edição ampliada e atualizada, a presente obra tem por finalidade justificar a opção do Autor pela corrente doutrinária que defende uma posição mais ativa do juiz na instrução do processo, o que muito contribui para proporcionar uma real igualdade entre as partes, dentro de um ideal de justiça, desde que se preserve o contraditório efetivo.



### A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil

Gladston Mamede  
Editora Atlas

Este manual é um amplo estudo da atividade dos advogados e do funcionamento da instituição que os organiza, sustentando sua atuação e lhes apoiando. Constitui, assim, um instrumento de trabalho indispensável, evitando um amesquinamento da atuação desses profissionais, definida como imprescindível à administração da justiça pela Constituição da República, motivada pelo desconhecimento dos diversos institutos que foram estabelecidos em leis e normas regulamentares.

## PODER LEGISLATIVO

<p><a href="#">12.461, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.</p>
<p><a href="#">12.460, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Denomina “Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar” o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.</p>
<p><a href="#">12.459, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Denomina Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.</p>
<p><a href="#">12.458, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.</p>
<p><a href="#">12.457, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Confere ao Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Vela.</p>
<p><a href="#">12.456, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Denomina “Rodovia Abel Dal Pont” o trecho rodoviário da BR-285 compreendido entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p><a href="#">12.455, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.</p>
<p><a href="#">12.454, de 26.7.2011</a> Publicada no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Denomina “Rodovia Chiquilito Erse” o trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o <b>campus</b> da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.</p>
<p><a href="#">12.453, de 21.7.2011</a> Publicada no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009; 12.409, de 25 de maio de 2011, 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal; revoga dispositivo da Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011; e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">12.452, de 21.7.2011</a> Publicada no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Altera o art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.</p>
<p><a href="#">12.451, de 20.7.2011</a> Publicada no DOU de 21.7.2011</p>	<p>Denomina “Viaduto Major Ciraulo” o viaduto localizado no km 83 da BR-101 - Rodovia Translitorânea -, no Município de Bayeux, Estado da Paraíba.</p>
<p><a href="#">12.450, de 15.7.2011</a> Publicada no DOU de 18.7.2011</p>	<p>Denomina a BR-363, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, Rodovia Miguel Arraes de Alencar.</p>
<p><a href="#">12.449, de 15.7.2011</a> Publicada no DOU de 18.7.2011</p>	<p>Declara o ator Paulo Autran Patrono do Teatro Brasileiro.</p>
<p><a href="#">12.448, de 15.7.2011</a></p>	<p>Altera a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto</p>

Publicada no DOU de 18.7.2011	de Aratu-Candeias.
<a href="#">12.447, de 15.7.2011</a> Publicada no DOU de 18.7.2011	Inscreve o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no Livro dos Heróis da Pátria.
<a href="#">12.446, de 15.7.2011</a> Publicada no DOU de 18.7.2011	Inscreve o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.
<a href="#">12.445, de 15.7.2011</a> Publicada no DOU de 18.7.2011	Denomina Viaduto Arnaldo Borges Pereira o viaduto localizado no cruzamento entre as Rodovias BR-050/365/452 e a Rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.
<a href="#">12.444, de 15.7.2011</a> Publicada no DOU de 18.7.2011	Denomina Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz o viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.
<a href="#">12.443, de 15.7.2011</a> Publicada no DOU de 18.7.2011	Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.
<a href="#">12.442, de 11.7.2011</a> Publicada no DOU de 12.7.2011	Autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana.
<a href="#">12.441, de 11.7.2011</a> Publicada no DOU de 12.7.2011	Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. <a href="#">Mensagem de veto</a>
<a href="#">12.440, de 7.7.2011</a> Publicada no DOU de 8.7.2011	Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
<a href="#">12.439, de 7.7.2011</a> Publicada no DOU de 8.7.2011	Cria Cargos em Comissão e Funções Comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.
<a href="#">12.438, de 6.7.2011</a> Publicada no DOU de 7.7.2011	Altera a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências, para que a prestação de contas dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS ao Poder Legislativo estenda-se à esfera federal de governo.
<a href="#">12.437, de 6.7.2011</a> Publicada no DOU de 7.7.2011	Acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
<a href="#">12.436, de 6.7.2011</a> Publicada no DOU de 7.7.2011	Veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais.

[12.435, de 6.7.2011](#)  
Publicada no DOU de  
7.7.2011

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. [Mensagem de veto](#)

## PODER EXECUTIVO

<p><a href="#">7.537, de 29.7.2011</a> Publicado no DOU de 29.7.2011- Edição extra</p>	<p>Altera o Anexo I ao Decreto no 5.765, de 27 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.</p>
<p><a href="#">7.536, de 26.7.2011</a> Publicado no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.</p>
<p><a href="#">7.535, de 26.7.2011</a> Publicado no DOU de 27.7.2011</p>	<p>Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - “ÁGUA PARA TODOS”.</p>
<p><a href="#">7.534, de 21.7.2011</a> Publicado no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.</p>
<p><a href="#">7.533, de 21.7.2011</a> Publicado no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2011.</p>
<p><a href="#">7.532, de 21.7.2011</a> Publicado no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Promulga a Quinta e a Sexta Emendas ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.</p>
<p><a href="#">7.531, de 21.7.2011</a> Publicado no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND dos Aeroportos Internacionais Governador André Franco Montoro e Viracopos, no Estado de São Paulo, e Presidente Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">7.530, de 21.7.2011</a> Publicado no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde.</p>
<p><a href="#">7.529, de 21.7.2011</a> Publicado no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte.</p>
<p><a href="#">7.528, de 21.7.2011</a> Publicado no DOU de 22.7.2011</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social; altera o Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e remaneja cargos em comissão.</p>
<p><a href="#">7.527, de 18.7.2011</a> Publicado no</p>	<p>Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução 1973 (2011), adotada em 17 de março de 2011 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estabelece zona de exclusão no espaço aéreo da Jamahiriya Árabe da Líbia e prevê, entre outras disposições, o reforço do embargo de armas e do congelamento de ativos financeiros de autoridades líbias, bem como a autorização aos Estados-</p>

DOU de 19.7.2011	membros das Nações Unidas para tomar as medidas que julgarem necessárias para proteger as populações civis na Jamahiriya Árabe da Líbia.
<a href="#">7.526, de 15.7.2011</a> Publicado no DOU de 18.7.2011	Altera o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, aprova o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral Federal e remaneja cargos em comissão.
<a href="#">7.525, de 15.7.2011</a> Publicado no DOU de 18.7.2011	Altera para RECOPA a sigla do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, a que se refere o Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.
<a href="#">7.524, de 12.7.2011</a> Publicado no DOU de 13.7.2011	Altera o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
<a href="#">7.523, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011	Regulamenta o art. 21-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para dispor sobre a autorização de mudança de combustível de usinas termelétricas que tenham celebrado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, e dá outras providências.
<a href="#">7.522, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011	Altera o art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200, aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, para caracterizar como exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar o exercício de cargo ou função no Ministério da Fazenda e no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
<a href="#">7.521, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011	Dá nova redação aos arts. 24, 36 e 40 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica e dá outras providências.
<a href="#">7.520, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011	Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, e dá outras providências.
<a href="#">7.519, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011	Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008.
<a href="#">7.518, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011	Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução 1975 (2011), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 30 de março de 2011, que, entre outras determinações, conclama as partes envolvidas na crise política pós-eleitoral na Costa do Marfim a reconhecer a eleição do Sr. Alassane Dramane Ouattara, insta o Sr. Laurent Gbagbo a afastar-se do processo político, reitera a firme condenação de toda violência praticada contra a população civil no país e estabelece regime de sanções contra indivíduos especificados.

<p><a href="#">7.517, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011</p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 9 de junho de 2005.</p>
<p><a href="#">7.516, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011</p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 5 de maio de 2009.</p>
<p><a href="#">7.515, de 8.7.2011</a> Publicado no DOU de 11.7.2011</p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e altera o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.</p>
<p><a href="#">7.514, de 5.7.2011</a> Publicado no DOU de 6.7.2011</p>	<p>Regulamenta os arts. 85 a 100 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, referentes à inclusão em quadro em extinção da administração federal dos servidores e dos militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia.</p>
<p><a href="#">7.513, de 1º.7.2011</a> Publicado no DOU de 1º.7.2011 - edição extra</p>	<p>Altera o Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão.</p>

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO  
OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR  
PRESIDENTE****ACORDÃOS/DESPACHOS/ATOS NORMATIVOS/EDITAIS****ACÓRDÃO DE 7 DE JULHO DE 2011  
(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

CONSULTA 2010.27.06035-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Assunto: Consulta a respeito da aplicação da chamada "quarentena", prevista no art. 95, parágrafo único, inciso V, da Constituição Federal, introduzido pelo EC n. 45/04, em caso de requerimento de inscrição por magistrado aposentado. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Revisor: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 32/2011/COP: Quarentena. Aposentadoria de membros do Poder Judiciário. Incompatibilidade em toda a jurisdição do tribunal do qual fez parte. A quarentena de três anos de membros do Poder Judiciário, após a aposentadoria, deve ocorrer no âmbito territorial do tribunal do qual prestou concurso e laborou como magistrado, respeitando-se, assim, a vontade do constituinte que claramente buscou evitar a concorrência desleal e o tráfico de influência dos novos advogados recém saídos da magistratura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, anulados os votos das Delegações do Maranhão, do Paraná e de São Paulo, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de maio de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator para o acórdão. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)

PROPOSIÇÃO 2011.18.04687-02. Origem: Gerência de Órgãos Colegiados. Assunto: Relação Jurídica Tributária Continuativa. Modificação dos suportes fático ou jurídico. Limites objetivos da coisa julgada. Jurisprudência do Pleno do STF. Cessaçãõ automática da eficácia vinculante da decisão tributária transitada em julgado. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA N. 33/2011/COP: Parecer PFGN/CRJ/Nº 492/2011. Inconstitucionalidade. Ofensa aos princípios da segurança jurídica, da coisa julgada e da separação dos poderes. Fundamentos políticos e econômicos em detrimento dos jurídicos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de junho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Conselheiro Federal - Relator. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)

PROPOSIÇÃO 2011.19.02617-01. Origem: Memorando n. 326/2011-GPR. Presidência do Conselho Federal da OAB. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Constitucionalidade da Resolução do CNPE que autorizou a construção da Usina Termonuclear Angra 3. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 34/2011/COP: Proposição. A Resolução nº 3/2007 do Conselho Nacional de Política Energética padece de vício formal, devendo ser requerida interpretação conforme a Constituição Federal para que o STF declare sua ineficácia até que sobrevenha autorização do Congresso Nacional mediante decreto legislativo e seja editada lei federal que disponha sobre a localização da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, para determinar o ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no Supremo Tribunal Federal. Brasília, 4 de julho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Conselheiro Federal - Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

PROPOSIÇÃO 2011.29.02757-01. Origem: Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ. Assunto: Propostas de Emenda Constitucional. Apoio da OAB. Exigência de formação específica e de diploma para o exercício da profissão de jornalista. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 35/2011/COP: Apoio do CFOAB ao pleito da FENAJ relativo à aprovação da PEC 33/09, que cria exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista. Requisitos da constitucionalidade e oportunidade atendidos. Apoio institucional da OAB deferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, anulados os votos das Delegações do Acre, da Paraíba e do Rio Grande do Sul, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de julho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 7 DE JULHO DE 2011**  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

CONSULTA 2010.27.06035-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Assunto: Consulta a respeito da aplicação da chamada "quarentena", prevista no art. 95, parágrafo único, inciso V, da Constituição Federal, introduzido pelo EC n. 45/04, em caso de requerimento de inscrição por magistrado aposentado. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Revisor: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 32/2011/COP: Quarentena. Aposentadoria de membros do Poder Judiciário. Incompatibilidade em toda a jurisdição do tribunal do qual fez parte. A quarentena de três anos de membros do Poder Judiciário, após a aposentadoria, deve ocorrer no âmbito territorial do tribunal do qual prestou concurso e laborou como magistrado, respeitando-se, assim, a vontade do constituinte que claramente buscou

evitar a concorrência desleal e o tráfico de influência dos novos advogados recém saídos da magistratura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, anulados os votos das Delegações do Maranhão, do Paraná e de São Paulo, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de maio de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator para o acórdão. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

PROPOSIÇÃO 2011.18.04687-02. Origem: Gerência de Órgãos Colegiados. Assunto: Relação Jurídica Tributária Continuativa. Modificação dos suportes fático ou jurídico. Limites objetivos da coisa julgada. Jurisprudência do Pleno do STF. Cessaçãõ automática da eficácia vinculante da decisão tributária transitada em julgado. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA N. 33/2011/COP: Parecer PFGN/CRJ/Nº 492/2011. Inconstitucionalidade. Ofensa aos princípios da segurança jurídica, da coisa julgada e da separação dos poderes. Fundamentos políticos e econômicos em detrimento dos jurídicos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de junho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Conselheiro Federal - Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

PROPOSIÇÃO 2011.19.02617-01. Origem: Memorando n. 326/2011-GPR. Presidência do Conselho Federal da OAB. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Constitucionalidade da Resolução do CNPE que autorizou a construção da Usina Termonuclear Angra 3. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 34/2011/COP: Proposição. A Resolução nº 3/2007 do Conselho Nacional de Política Energética padece de vício formal, devendo ser requerida interpretação conforme a Constituição Federal para que o STF declare sua ineficácia até que sobrevenha autorização do Congresso Nacional mediante decreto legislativo e seja editada lei federal que disponha sobre a localização da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, para determinar o ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no Supremo Tribunal Federal. Brasília, 4 de julho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Conselheiro Federal - Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

PROPOSIÇÃO 2011.29.02757-01. Origem: Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ. Assunto: Propostas de Emenda Constitucional. Apoio da OAB. Exigência de formação específica e de diploma para o exercício da profissão de jornalista. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 35/2011/COP: Apoio do CFOAB ao pleito da FENAJ relativo à aprovação da PEC 33/09, que cria exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista. Requisitos da constitucionalidade e oportunidade atendidos. Apoio institucional da OAB deferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, anulados os votos

das Delegações do Acre, da Paraíba e do Rio Grande do Sul, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de julho de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**ALBERTO DE PAULA MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**ACÓRDÃOS/RECURSOS/DESPACHOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 28 de julho de 2011

(D. O. U, S. 1, 29/07/2011 p. 338)

Processo 49.0000.2011.000818-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Processo 251560/2008. Conselho Federal da OAB, Terceira Câmara - Processo 2008.32.02836-05, de 16.05.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do CFOAB. Prestação de Contas. OAB/Rio Grande do Sul. Exercício 2007. Recte(s): VALMIR MARTINS BATISTA OAB/RS 13.195, BRÁULIO DINARTE DA SILVA PINTO OAB/RS 17.260, PAULO SERGIO MAZZARDO OAB/RS 24.737 e JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA OAB/RS 9.986. Recdo(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RIO GRANDE DO SUL, CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA OAB/RS 22.356, JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL OAB/RS 29.362, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH OAB/RS 18.673, MARIA HELENA CAMARGO DORNELLES OAB/RS 10.157 e SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL OAB/RS 4.087. Relator: Conselheiro Federal: MARCELO CINTRA ZARIF (BA). DESPACHO: "Contra decisão unânime da Terceira Câmara deste Conselho Federal que aprovou as contas da Seccional do Rio Grande do Sul, pertinentes ao Exercício de 2007, os recorrentes interpuseram o recurso de fls. Oferecidas as contrarrazões pelos integrantes da diretoria que houvera prestado as contas, foi salientada a intempestividade do recurso interposto porquanto a decisão recorrida foi publicada no dia 23 de março de 2011 e a irresignação apenas foi protocolada no dia 12 de abril do mesmo ano. De fato o recurso foi apresentado após o lapso temporal de 15 dias sendo por isso intempestivo. Diante disso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral da OAB, manifesto o entendimento de não ser conhecido o recurso e submeto a decisão a essa Presidência. Brasília, 8 de julho de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA), em 08.07.2011, indeferindo liminarmente o recurso de fls. 973/983, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente".

Processo 49.0000.2011.000876-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Processo 277293/2010. Conselho Federal da OAB, Terceira Câmara - Processo 2010.32.02752-05, de 06.05.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do CFOAB. Prestação de Contas. OAB/Rio Grande do Sul. Exercício 2009. Recte(s): VALMIR MARTINS BATISTA OAB/RJ 2027-A e OAB/RS 13.195, BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO OAB/RS 17.260, PAULO SERGIO MAZZARDO OAB/RS 24737 e JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA OAB/RS 9986. Recdo(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA OAB/RS 22.356, JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL OAB/RS 29.362, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH OAB/RS 18.673, MARIA HELENA CAMARGO DORNELLES OAB/RS 10.157 e SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL OAB/RS 4.087. Relator: Conselheiro Federal: MARCELO CINTRA ZARIF (BA). DESPACHO: "Contra decisão unânime da Terceira Câmara deste Conselho Federal que aprovou as contas da Seccional do Rio Grande do Sul, pertinentes ao Exercício de 2009, os recorrentes interpuseram o recurso de fls. Oferecidas as contrarrazões pelos integrantes da diretoria que houvera prestado as contas, foi salientada a intempestividade do recurso interposto porquanto a decisão recorrida foi publicada no dia 23 de março de 2011 e a irresignação apenas foi protocolada no dia 12 de abril do mesmo ano. De fato o recurso foi apresentado após o lapso temporal de 15 dias sendo por isso intempestivo. Diante disso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral da OAB, manifesto o entendimento de não ser conhecido o recurso e submeto a decisão a essa Presidência. Brasília, 8 de julho de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA), em 08.07.2011, indeferindo liminarmente o recurso de fls. 440/441, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente".

Processo 49.0000.2011.000937-1/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Processo 268698/2009. Conselho Federal da OAB, Terceira Câmara - Processo 2009.32.02869-05, de 05.05.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Terceira Câmara do CFOAB. Prestação de Contas. OAB/Rio Grande do Sul. Exercício 2008. Recte(s): VALMIR MARTINS BATISTA OAB/RJ 2027-A e OAB/RS 13.195, BRAULIO DINARTE DA SILVA PINTO OAB/RS 17.260, PAULO SERGIO MAZZARDO OAB/RS 24737 e JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA OAB/RS 9986. Recdo(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA OAB/RS 22.356, JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL OAB/RS 29.362, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH OAB/RS 18.673, MARIA HELENA CAMARGO DORNELLES OAB/RS 10.157 e SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL OAB/RS 4.087. Relator: Conselheiro Federal: MARCELO CINTRA ZARIF (BA). DESPACHO: "Contra decisão unânime da Terceira Câmara deste Conselho Federal que aprovou as contas da Seccional do Rio Grande do Sul, pertinentes ao Exercício de 2008, os recorrentes interpuseram o recurso de fls. Oferecidas as contrarrazões pelos integrantes da diretoria que houvera prestado as contas, foi salientada a intempestividade do recurso interposto porquanto a decisão recorrida foi publicada no dia 23 de março de 2011 e a irresignação apenas foi protocolada no dia 12 de abril do mesmo ano. De fato o recurso foi apresentado após o lapso temporal de 15 dias sendo por isso intempestivo. Diante disso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral da OAB, manifesto o entendimento de não ser

conhecido o recurso e submeto a decisão a essa Presidência. Brasília, 8 de julho de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA), em 08.07.2011, indeferindo liminarmente o recurso de fls. 926/927, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. ALBERTO DE PAULA MACHADO.

**CONSELHO FEDERAL  
PRIMEIRA CÂMARA  
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO  
PRESIDENTE  
ACÓRDÃOS/RECURSOS/DESPACHOS**

**DESPACHOS**

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

RECURSO Nº 2010.08.09017-01. Recte: Márcia Cristina da Costa, OAB/AC 2373 (Adv.: Sindbad Thadeu Focaccia, OAB/SP 66682). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). DESPACHO DO RELATOR: "Folheando o feito, vejo que o presente recurso decorre de decisão unânime do Colegiado Paulista, não tendo a Recorrente demonstrado que a decisão atacada contrarie o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Diante disso, sou pelo indeferimento liminarmente do presente recurso, com base no que consta do artigo 140, do Regulamento Geral, determinando o retorno dos autos a Seccional de origem, a fim de que proceda com a representação. Sem mais, submeto a presente decisão ao ilustre Presidente. Brasília 25 de março de 2011. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Conselheiro Relator". DESPACHO DO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA. "1. Trata-se de recurso interposto contra decisão (fls. 102) unânime da Primeira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, que suspendeu a inscrição suplementar da Dra. Márcia Cristina da Costa, OAB/AC 2373, nos seus quadros. 2 - Verifica-se no presente recurso que a recorrente não demonstrou em nenhum momento que a decisão atacada contrariou a Lei 8.906/94, ou decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. 3 - Diante do exposto, acolho o despacho de fls. 111, do Relator, Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN), no sentido de indeferir liminarmente o recurso, por falta de pressupostos legais para sua interposição, estando assim em conformidade com o art. 140 do Regulamento Geral. 4 - Publique-se. 5 - Devolvam-se os autos à Seccional de origem para as devidas providências. Brasília, 25 de março de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara."

OBS: Republicado por incorreção no original, publicado no DOU, Seção 1, nº 104, em 1/6/2011, p. 248.

Brasília, 7 de julho de 2011.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO

Presidente

## **DESPACHOS**

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193)**

RECURSO Nº 2010.08.09017-01. Recte: Márcia Cristina da Costa, OAB/AC 2373 (Adv.: Sindbad Thadeu Focaccia, OAB/SP 66682). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). **DESPACHO DO RELATOR:** "Folheando o feito, vejo que o presente recurso decorre de decisão unânime do Colegiado Paulista, não tendo a Recorrente demonstrado que a decisão atacada contrarie o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Diante disso, sou pelo indeferimento liminarmente do presente recurso, com base no que consta do artigo 140, do Regulamento Geral, determinando o retorno dos autos a Seccional de origem, a fim de que proceda com a representação. Sem mais, submeto a presente decisão ao ilustre Presidente. Brasília 25 de março de 2011. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Conselheiro Relator". **DESPACHO DO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA.** "1. Trata-se de recurso interposto contra decisão (fls. 102) unânime da Primeira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, que suspendeu a inscrição suplementar da Dra. Márcia Cristina da Costa, OAB/AC 2373, nos seus quadros. 2 - Verifica-se no presente recurso que a recorrente não demonstrou em nenhum momento que a decisão atacada contrariou a Lei 8.906/94, ou decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. 3 - Diante do exposto, acolho o despacho de fls. 111, do Relator, Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN), no sentido de indeferir liminarmente o recurso, por falta de pressupostos legais para sua interposição, estando assim em conformidade com o art. 140 do Regulamento Geral. 4 - Publique-se. 5 - Devolvam-se os autos à Seccional de origem para as devidas providências. Brasília, 25 de março de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara." **OBS: Republicado por incorreção no original, publicado no DOU, Seção 1, nº 104, em 1/6/2011, p. 248.** Brasília, 7 de julho de 2011. **MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO.** Presidente.

**CONSELHO FEDERAL  
SEGUNDA CÂMARA  
MARCIA REGINA MACHADO MELARÉ  
PRESIDENTE  
DESPACHOS / ACÓRDÃOS**

## **ACÓRDÃOS**

**(D. O. U, S. 1, 06/07/2011 p. 323)**

RECURSO N. 2009.08.03996-01/SCA. Assunto: Restauração de autos. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrido: G. R. A. (Adv.: Euclides Aparecido

Martins OAB/SP 212943). Interessado: B.J.F. (Advs.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelida F. da S. Pinto OAB/SP 130066). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA N. 018/2011/SCA. RECURSO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. I - Os autos foram extraviados mediante furto, tendo sido determinada a sua imediata reconstituição nos termos da lei. II - É de ser julgada procedente a restauração dos autos, uma vez que preenchidos os pressupostos legais, determinando-se o regular processamento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em julgar procedente a restauração dos autos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Conselheiro Federal - Relator. **(D. O. U, S. 1, 06/07/2011 p. 323)**

RECURSO N. 2009.08.06537-05/SCA. Recorrentes: O.C.T.M. e T.G.S.M. (Adv.: Silvana Malaki de Moraes Pinto do Nascimento OAB/SP 115014). Recorridos: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Banco Nossa Caixa S.A. (Advs.: Mateus Augusto Dotti Attilio OAB/SP 229652 e outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 019/2011/SCA. Correspondência enviada em nome de advogado sem assinatura. Número reduzido de correspondências. Nenhuma ação ajuizada em virtude de tal ato. Advogados com longos anos de exercício profissional sem qualquer apontamento em seus registros. Teor da correspondência moderado. Infração incorrente. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, vencido o Representante da OAB/Rio Grande do Norte, em acolher o voto divergente do Conselheiro José Norberto Lopes Campelo (PI), conhecendo do recurso e dando-lhe provimento. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 06/07/2011 p. 323)**

RECURSO N. 2009.28.09480-01/SCA. Recorrente: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943). Recorrida: Corregedora-Geral do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 020/2011/SCA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DO PATRONO CONSTITUÍDO ACOMPANHAR O ATO. CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO ANTES DA OUTORGA DE PODERES. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. 1. Se o patrono quando de sua constituição já sabe que não poderá comparecer aos atos do procedimento disciplinar, não é razoável adiá-los. 2. Não se trata de qualquer situação imprevisível ou superveniente e sim de fato conhecido antes mesmo dos poderes terem sido outorgados. 3. Somando-se a este fato a nomeação de defensor dativo ao representado, verifica-se que não ocorreu qualquer forma de cerceamento de sua defesa. 4. Recurso conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Presidente da Segunda Câmara. Brasília, 14 de junho de 2011. José Alberto Simonetti Cabral, Presidente ad hoc e Relator. **(D. O. U, S. 1, 06/07/2011 p. 323)**

PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.34.03470-01/SCA. Requerente: C.A.S. (Adv.: Cesar Alexandre Paiatto OAB/SP 186.530). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Secional da OAB/São Paulo. A.H.K. (Advs.: Erivaldo Sergio dos Santos OAB/SP 177.675 e Roberito Silva de Souza OAB/SP 166152-B). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araujo (SE). EMENTA N. 021/2011/SCA. 1. Sentença judicial que reconhece a eficácia de quitação na ação de prestação de contas não implica, por si só, na revisão do processo disciplinar por falsa prova ou erro de julgamento. 2. Autonomia e independência do processo disciplinar que não se vincula às decisões judiciais. 3. Ausência dos pressupostos e requisitos de admissibilidade previstos no § 5º do art. 73 da Lei n. 8.906/94. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de revisão em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araujo (SE), parte integrante deste, vencido o Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Valmir Macedo de Araujo, Conselheiro Federal - Relator. **(D. O. U, S. 1, 06/07/2011 p. 323)**

RECURSO N. 2010.08.04936-05/SCA-STU - Embargos de Declaração. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Embargante: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Embargado: Acórdão de Fls. 400/405 da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 022/2011/SCA: Embargos de declaração. Omissão ou nulidade inexistentes. Art. 75 do EAOAB. Correto o procedimento adotado, que oportuniza a sustentação oral após o voto do Relator. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo dos embargos declaratórios para rejeitálos. Brasília, 5 de julho de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 06/07/2011 p. 323)**

Brasília, 5 de julho de 2011.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
**(D. O. U, S. 1, 07/07/2011 p. 94)**

RECURSO N. 2007.08.01680-05/SCA - Embargos de Declaração. Embargante: I.N.M. (Adv.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Embargado: Acórdão de fls.

838/840 da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA N. 023/2011/SCA. Embargos de declaração. Decisão fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do CFOAB e com a Súmula 01/2007-OEP. Irresignação do Embargante que não ultrapassa os limites de admissibilidade. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Pretensão ao reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos não conhecidos. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado, Presidente. Durval Júlio Ramos Neto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 07/07/2011 p. 94)**

RECURSO N. 2009.18.03999-01/SCA - Embargos de Declaração. Embargante: I.N.M. (Adv.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Embargado: Acórdão de fls. 839 da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA N. 024/2011/SCA. Embargos de declaração. Decisão fundamentada e em sintonia com a jurisprudência do Conselho Federal da OAB e com a Súmula 01/2007-OEP. Irresignação da Embargante que não ultrapassa os limites de admissibilidade. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Pretensão ao reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Durval Júlio Ramos Neto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 07/07/2011 p. 94)**

Brasília, 6 de julho de 2011

MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

**AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO  
(D. O. U, S. 1, 29/07/2011 p. 338)**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto (fls. 639/647):

RECURSO N. 2009.08.03996-01/SCA. Recte.: G.R.A. (adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: B.J.F. (adv.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita F. da S. Pinto OAB/SP 130066). Brasília, 28 de julho de 2011. MÁRCIA MACHADO MELARÉ. Presidente da Câmara.

**1ª TURMA****DESPACHOS****(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 193/194)**

RECURSO 0529/2006/SCA-PTU. Recte.: E.T. (Advs.: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.J.J. (Adv.: Irapuan Mendes de Moraes OAB/SP 30442). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Por essa razão, os autos devem ser novamente remetidos ao Órgão Especial para que, desta feita, aprecie o recurso de fls. 338/342, interposto contra decisão unânime desta 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 12 de abril de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.01171-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Embgdos.: Despacho de fls. 518/520 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.D. e H.L.G.D. (Advs.: Alessandra Diordiu OAB/SP 156024 e Outro, e Henrique Luiz Garcia Dozzo OAB/SP 87477). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo art. 138, §3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator".

RECURSO 2010.08.01613-05/SCA-PTU. Recte.: M.I.G. (Advs.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assis.: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, indico ao ilustre Presidente da 1ª Turma o não conhecimento recursal, por ausência dos pressupostos legais, mantendo, conseqüentemente, a decisão recorrida. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.01927-05/SCA-PTU. Recte.: P.C. (Advs.: Pedro Cellino OAB/SP 50996 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S. (Advs.: Micheli Pastre OAB/SP 129074 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Posto isso, indico ao ilustre Presidente da 1ª Turma o não conhecimento recursal, por ausência dos pressupostos legais, mantendo, conseqüentemente, a decisão recorrida. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.06816-05/SCA-PTU. Recte.: F.A.S.R. (Adv.: Fábio Alessandro dos Santos Robbs OAB/SP 161446). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.M.M.S. (Adv.: Vanessa Medeiros Malacrida Silva OAB/SP 181018). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Face ao

exposto, se impõe o não conhecimento do recurso e conseqüentemente a manutenção da decisão recorrida em todos seus termos, é o que submeto ao Senhor Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.08996-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademir Funes Geronymo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Por tais motivos, impossível conhecer do recurso interposto e, atento às disposições do art. 140 do Regulamento Geral da OAB, indico o seu indeferimento liminar, devendo serem os autos baixados para definitivo arquivamento. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara.

RECURSO 2010.08.09001-05/SCA-PTU. Recte.: J.K. (Adv.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.C.G. (Adv.: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Face ao exposto, se impõe o não conhecimento do recurso, é o que submeto ao Senhor Presidente da Colenda 1ª Turma da Segunda Câmara. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.09339-05/SCAPTU. Recte.: M.B. Ltda. Reptes. Legais: A.A.M. e L.A.A.V. (Advs.: Marcos Velasco Figueiredo OAB/RS 63893-A e OAB/RJ 61424 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.C.A. (Adv.: Susana Chequer Anziani OAB/RS 29242). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.09372-05/SCA-PTU. Recte.: Edimar Jairo Nogueira. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, A.A.R.J. e L.P.R. (Advs.: Aluizio Azevedo Rubim Júnior OAB/MG 65960 e Leonardo Pereira Rezende OAB/MG 82289). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Welton Roberto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.09552-05/SCA-PTU. Recte.: E.M.L.S. (Adv.: Edison M. Loureiro dos Santos OAB/SP 52151). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F.P. (Advs.: Marcelo Gomes Sobrinho OAB/SP 268810 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.09560-05/SCA-PTU. Recte.: J.J.F. (Adv.: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.00336-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.A.L. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.G.V. (Advs.: Renata Garcia Vizza OAB/SP 147590 e Luis Paulo Serpa OAB/SP 118942) Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.00340-05/SCA-PTU. Recte.: Antônio Benedito Vieira. (Adv. Assist.: Kátia Yee OAB/SP 188506). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.T.T. e L.N.B. (Advs.: Agostinho Toffoli Tavolaro OAB/SP 11329 e Outros, e Leandro Nagliate Batista OAB/SP 220192 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima. DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.00346-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Advs.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maurício de Oliveira Pereira. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao

Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.00348-05/SCA-PTU. Recte.: G.B.V. (Adv.: Geraldo Belizário Valadares OAB/MG 60471). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria da Conceição Pereira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.01290-05/SCA-PTU. Recte.: S.M.M.M. (Adv.: Ary Rodrigues dos Santos Júnior OAB/SP 100902). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.P.A. (Adv. Assist.: Otávio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.01291-05/SCA-PTU. Recte.: S.M.M.F. (Adv. Assist.: Simone Moraes Martins Gazda OAB/SP 168776). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, P.M.M.M. e S.F.C. (Advs.: Paulo Marcos de Moraes Machado OAB/SP 272182 e Silvia Fernandes Chaves OAB/SP 200736). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Welton Roberto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.01674-05/SCA-PTU. Recte.: R.G.S. (Adv.: Ricardo Gaspar da Silva OAB/SC 18283). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Ana Paula dos Anjos Moreira. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.01698-05/SCA-PTU. Recte.: T.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e W.S.E. (Adv.: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.01915-05/SCA-PTU. Recte.: J.C.F.N. (Adv.: Sérgio de Azevedo Redó OAB/SP 70698). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.L.M. (Adv. Assit.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Hércules Saraiva do Amaral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.02035-05/SCA-PTU. Recte.: R.L.T.V. (Adv.: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.02183-05/SCA-PTU. Recte.: A.A.Q. (Adv.: Agenor Lopes da Cruz OAB/MG 23654). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.02374-05/SCA-PTU. Recte.: S.C.S. (Adv.: Sérgio Cláudio da Silva OAB/SC 6508). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Márcio José Schutz. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). DESPACHO "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Floriano Edmundo Poersch, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os

seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2011.08.02511-05/SCA-PTU. Recte.: W.N.J. (Adv.: Waldemar Nunes Justino OAB/SC 6706). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e G.P. (Adv.: Luciano Antônio Pereira OAB/SC 12100). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Welton Roberto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara".

Brasília, 7 de julho de 2011.

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO  
Presidente

### **ACÓRDÃOS**

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/197)**

RECURSO 0749/2005/SCA-PTU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 046/2011/SCA-PTU. Recurso - Falta de pressupostos de admissibilidade - Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido contra decisão unânime quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 0700/2006/SCA-PTU. Recte.: R.C. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ana Maria de Fátima Scudílio Pontes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 047/2011/SCA-PTU. Recurso - Locupletamento ilícito - Ausência de prestação de contas - Configurada - Suspensão de 30 dias prorrogada até efetiva prestação de contas - Art. 34, incisos XX e XXI cumulado com o art. 37, I, §§ 1º e 2º do EOAB - Sanção mínima aplicada ao caso - Conhecido mas negado provimento. 1- Advogado que recebe dinheiro do cliente e dele se apropria, e não faz a prestação de contas, infringe o art. 34, incisos XX, XXI e XXV, combinado com o art. 37, § 1º, ambos do estatuto da advocacia. Representação procedente. Conduta que desaconselha o exercício da advocacia; impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogada até efetiva prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da

Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 0719/2006/SCA-PTU. Recte.: J.A.T.R. (Adv.: Carlos Bressan de Oliveira OAB/SP 121733). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.F.P. (Adv.: Jakson de Mello Costa OAB/SP 157476). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 048/2011/SCA-PTU. Recurso - Falta de pressupostos de admissibilidade - Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não conhecimento do recurso. 1. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido contra decisão unânime quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 2007.08.02325-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.C. (Adv.: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 049/2011/SCAPTU. Recurso interposto em face de decisão unânime - Erro material constatado entre relatório e acórdão - Nulidade do acórdão afastada - Recurso recebido como embargos de declaração com efeitos infringentes - Embargos conhecidos parcialmente para retificar a pena aplicada em consonância com o relatório da instância inferior. Constatado erro material entre o relatório e o acórdão respectivo sem que tenha sido manuseado Embargos de Declaração, recebe-se o Recurso interposto como Embargos de Declaração com efeitos infringentes para corrigir a contradição, não ensejando a nulidade do acórdão recorrido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes a 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 2007.08.06126-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: M.C.B.N.C.S. (Advs: Marisa Castelo Branco N. C. dos Santos OAB/MG 61286 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 135 a 138, da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 050/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração - Prescrição intercorrente - Lapso temporal de 03 (três) anos pendente de despacho de impulsionamento ou julgamento do feito - Ocorrência - Embargos conhecidos e providos - Extinção da punibilidade e arquivamento da representação ético-disciplinar. A paralisação do processo ético-disciplinar pelo lapso temporal de 03 (três) anos sem que seja proferido despacho a impulsionar o seu regular

andamento ou, ainda, pendente de julgamento caracteriza a ocorrência da prescrição intercorrente. Verificada a prescrição intercorrente impõe a extinção da punibilidade e o arquivamento da representação ético-disciplinar. Embargos de Declaração conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 2009.08.02030-05/SCA-PTU. Recte.: L.R.R. (Adv.: Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72254). Recdos.: Despacho de fls. 246/247 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.R.R.V. (Adv.: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas OAB/MG 28547). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 051/2011/SCA - PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 2009.08.03159-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.L.L. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 361 a 364 da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.J.X.F. (Advs.: Rodrigo M. T. Campagnacci OAB/MG 103107 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 052/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Intempestivo. Não se conhece de Recurso de Embargos de Declaração interposto por parte alheia ao processo ou fora do prazo estabelecido pelo artigo 69 da Lei nº. 8906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma de Segunda Câmara do Conselho CFOAB, à unanimidade de votos, não conhecer de embargos de declaração interposto por terceiro alheio ao processo ou fora do prazo estabelecido por lei, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma de Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 2009.08.04300-05/SCA-PTU. Recte.: Antônio Pereira Albino. (Adv.: Tiago Carmo de Oliveira OAB/MG 103149). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). EMENTA 053/2011/SCA-PTU. Decisão unânime do Conselho Seccional. Recurso. Art. 75 da Lei 8906/94. Não conhecimento. Decisão unânime do Conselho Seccional que não incide em qualquer hipótese de que trata o artigo 75, caput, segunda parte, da Lei Federal nº 8906/1994, impõe o não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes

autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, não conhecer o recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 16 de novembro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Tito Costa de Oliveira, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 2009.08.04312-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: P.C.S.A. (Advs.: Paulo Cesar S. Almeida OAB/SP 132443 e Outro). Embgdos.: Acórdão de fls. 401/403 da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 054/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração aviados apenas para revolver fatos e provas. Ausência dos pressupostos da medida, conforme previsão contida no art. 535 do CPC, levando à rejeição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194)**

RECURSO 2009.08.07825-05/SCA-PTU. Recte.: E.L.J. (Adv.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/SC 15701-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 055/2011/SCA-PTU. Processo disciplinar. Intimação intempestiva. Cerceamento de defesa. Nulidade. 1. Para propiciar ao representado fazer sustentação oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, deve-se cientificá-lo da data designada com pelo menos quinze dias de antecedência (art. 53, § 2º, do Código de Ética). 2. Processo anulado, a partir da sessão que julgou o recurso, sem intimação tempestiva, para que, atendida a condição, seja assim renovado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, dando-lhe parcial provimento na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2009.08.09151-05/SCA-PTU. Recte.: D.S.A.M. (Advs.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Maria do Carmo da Silva. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 056/2011/SCA-PTU. Prescrição. Extinção da punibilidade. A paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou qualquer ato que o impulse, resta configurada a prescrição de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei 8906/94, extinguindo-se a punibilidade ainda em curso. ACÓRDÃO: Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma de Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, acatar a preliminar de extinção, nos termos e de conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pela apuração. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.01055-05/SCA-PTU. Rectes.: W.F.M.A.A. e W.A.A. Reptes. Legais: L.W.M. e Outros e J.L.W. (Advs.: Lauro W. Magnago OAB/RS 22276 e Outros e José Luis Wagner OAB/RS 18097). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.N.S.M. (Advs.: Luiz Felipe Lima de Magalhães OAB/RS 8456 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 057/2011/SCA-PTU. Recebimento de procuração de servidores filiados a sindicato para advogado atuar em reclamação trabalhista onde o sindicato atua como substituto processual -- Discordância da majoração do percentual dos honorários advocatícios devidos pelos filiados aos advogados do sindicato - Existência de justo motivo - Conhecimento prévio da insatisfação dos filiados por parte dos patronos do sindicato - Falta de comunicação do patrono individual - Inocorrência de infração éticodisciplinar - Recurso conhecido e improvido. O recebimento de procuração de parte que está representada por Sindicato atuando como substituto processual diante da existência de justo motivo não caracteriza infração ético-disciplinar prevista no artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes a 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.01173-05/SCA-PTU. Rectes.: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Advs.: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Fernando de Jesus Meireles. (Adv. Assist.: Adriane Giannotti Nicodemo OAB/SP 147918). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 058/2011/SCAPTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de reexame de processo ético-disciplinar. Matéria fático-processual. Inadmissibilidade do recurso. Inteligência do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recursos não conhecidos. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, nos termos da nota do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.01175-05/SCA-PTU. Recte.: H.B.M. (Advs.: Homero Borges Machado OAB/SP 23027 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.S. (Advs.: Fernando Fernandes Narcizo OAB/SP 172899 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 059/2011/SCA-PTU. Preliminar de nulidade de julgamento em razão da incompetência absoluta da IIIª Câmara recursal da OAB/SP por participar advogado não conselheiro – Preliminar afastada em razão de conter no regimento interno da OAB/SP tal previsão e precedentes deste Conselho Federal e Súmula 01/07 do Órgão Especial da OAB - Preliminar de ausência de intimação da defensora - Afastada - Inexistência de prejuízo e cerceamento de defesa - Procuração com poderes exclusivos para obtenção de cópias - Desnecessidade de

intimação para julgamento - Recurso perante a IIIª Câmara julgadora da Seccional da OAB/SP intempestivo – Início da contagem do prazo para recorrer - Primeiro dia útil após a data de veiculação do diário oficial - Recurso especial conhecido e negado provimento. As Câmaras julgadoras do Conselho Seccional da OAB/SP são competentes para julgar em grau de recursos, sendo que a participação de advogados não eleitos conselheiros não anulam os julgamentos. Entendimento majoritário da 2ª Câmara do Conselho Federal e Sumulado pelo Órgão Especial através da Sumula 01/2007. Não caracteriza cerceamento de defesa a falta de intimação do defensor se consta dos autos declaração que a procuração outorgada era exclusivamente para obtenção de cópias. Intempestividade do recurso interposto perante a IIIª Câmara Julgadora da OAB/SP. Conta-se o prazo para interposição do recurso incluindo o dia útil imediato a data da veiculação do órgão da imprensa oficial. Intempestividade declarada pela IIIª Câmara Julgadora da OAB/SP, mantida pela 1ª Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal. Recurso Especial conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator "ad hoc".  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.01177-05/SCA-PTU. Rectes.: J.B.S.P. e N.P.S. (Advs.: João Batista de Souza Pereira OAB/SP 98145 e Nielsen Pacheco dos Santos OAB/SP 165225). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.C. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 060/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão recorrida por maioria de votos. Competência do CFOAB. Recurso recebido e conhecido. Pedido de reexame de processo ético-disciplinar. Matéria fático-processual. Advogado que adentra aos autos de processo sem revogação expressa e preexistente de mandato anterior outorgado a outro advogado. Inteligência dos arts. 31, 32 e 33 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ainda do art. 11 do Código de Ética e Disciplina cumulados com art. 36, inciso II do supracitado Estatuto. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos da nota do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.01591-05/SCA-PTU. Recte.: E.F.C. (Adv.: Elza Francisca de Carvalho OAB/SP 101237). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B. (Adv.: Fábila do Prado OAB/SP 132676). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 061/2011/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de reexame de processo ético-disciplinar. Matéria fático-processual. Inadmissibilidade do recurso. Princípio da dialeticidade e da devolutividade. Inteligência do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos da nota do Relator.

Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.01597-05/SCA-PTU. Recte.: B.R.C.P. (Adv.: Bento Ricardo Corchs de Pinho OAB/SP 22986 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.R.M. (Adv.: Ana Paula Metropolo OAB/SP 152867). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 062/2011/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Preliminar de prescrição. Rejeição. Ausência dos pressupostos legais de admissibilidade. Não conhecimento. Deve-se considerar como termo a quo, ou seja, como marco inicial da contagem do prazo prescricional, a data do r. voto que determinou a instauração processual, sendo certo que a partir de então aludido prazo só será interrompido por decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB, antes do prazo que alude o § 2º, II, do art. 43 da Lei 8.906/94, ou, quando mediar o quinquênio de que trata o caput do supracitado dispositivo legal. É ônus do recorrente demonstrar, com argumentos substanciais, que a decisão recorrida violou dispositivo legal, bem como contrariedade com decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ou mesmo com o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, a ensejar a revisão do que restou decidido, em conformidade com a norma do 75 do EAOAB. Preliminar rejeitada. Recurso não conhecido. Decisão mantida. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição e não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.02853-05/SCA-PTU. Recte.: J.B.G.C. (Adv.: Maria do Socorro e Silva OAB/SP 94231). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A. (Adv. Assist.: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). EMENTA 063/2011/SCA-PTU. Suspensão do exercício profissional. Preliminar de prescrição. Não acolhimento. Configuração de causa interruptiva, além de inepto o pedido por ausência de fundamento. Alegação de contrariedade ao Código de Ética da OAB (art. 56, § 4º). Não expedição de ofício ao INSS. Prova que competia ao recorrente coletar, além de se tratar de matéria preclusa por falta de questionamento em face da decisão do TED, onde requerida sua produção. Cerceamento de defesa não caracterizado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Presidente, em exercício, da 1ª Turma da Segunda Câmara. Celso Ceccatto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.02861-05/SCA-PTU. Recte.: O.A.K. (Adv.: Omar Ali Kanbour OAB/SP 52147). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ranulfo Sversuti. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). EMENTA 064/2011/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime. Alegação de contrariedade à Lei 8.906/94. Preliminares de ausência do devido processo legal, prescrição, não configuradas, assim como inepto o pleito sobre composição de Turma. Também não há erro de interpretação no que se refere à prestação de contas, mormente quando não prestadas, em face de cláusula que desobriga o contratado, considerada nula pelo TED, em face da

abusividade de que se reveste. Infração ética configurada na capitulação indicada (incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94) Condenação que se mantém inalterada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Presidente, em exercício, da 1ª Turma da Segunda Câmara. Celso Ceccatto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.02895-05/SCA-PTU. Rectes.: A.P.P. e D.S. (Advs.: Elizeth Aparecida Zibordi OAB/SP 43524 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.B.A.S.Ltda. Repte. Legal: Shiguer Chimabuku. Relator: Conselheiro Federal René Ariel Dotti (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 065/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-SP - Captação de clientela - Pedido de suspensão temporária da pena de advertência para realização de curso sobre Ética Profissional - art. 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB - Faculdade adstrita à discricionariedade do julgador - Acentuada reprovabilidade da conduta - Proporcionalidade da pena de advertência - Recurso ao qual se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.02901-05/SCA-PTU. Recte.: R.P.L.C.S/C.Ltda. Repte. Legal: V.A.A.N. (Advs.: Patricia Nagy Olah OAB/SP 173461 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.G.G.C. e B.H.P. (Adv.: Silvia da Graça Gonçalves Costa OAB/SP 116052 e Def. Dat.: Flávio Torresi Marcos OAB/SP 75989 e Outro). Relator: Conselheiro Federal René Ariel Dotti (PR). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 066/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime do Conselho Seccional da OAB-SP - Matéria de fato - Ausência de pressuposto de admissibilidade - A decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional constitui-se em severo óbice ao conhecimento do recurso pelo Conselho Federal, que em razão de sua natureza extraordinária só pode ser admitido nas hipóteses excepcionadas pelo art. 75 do Estatuto da OAB, máxima, ainda, quando, como no caso, foi sequer alegada afronta a dispositivos de legislação pertinente, discrepância quanto à decisão do Conselho Federal e outras Seccionais - Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.02906-05/SCA-PTU. Recte.: A.T.P. (Advs.: Rui Engracia Garcia OAB/SP 98102 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 067/2011/SCA-PTU. Prática de crime infamante. Conduta incompatível com a advocacia. Descumprimento do dever

de manter ilibada reputação pessoal e profissional, conforme artigos 2º, § único, incisos I e III, do CED, e artigo 31, caput, do EAOAB. Infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Manutenção da decisão recorrida e desprovemento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.03617-05/SCA-PTU. Recte.: A.L.O.M. (Adv.: André Luiz de Oliveira Magalhães OAB/SP 201335). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 068/2011/SCA-PTU. Decisão unânime. Recurso que não atacou qualquer dispositivo e ou decisão contrária de outra Seccional ou a dispositivo do Regulamento Geral ou do Código de Ética e Disciplina. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 75 do EOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.03621-05/SCA-PTU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Mário André Izepepe OAB/SP 98175 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 069/2011/SCAPTU. Recurso relativo ao Processo Disciplinar PD 0042/06 originário da Turma X do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo. Demonstrada conduta prevista no artigo 34, XX, do EAOAB. Parecer no sentido da manutenção do acórdão exarado pela 4ª Câmara do Conselho Seccional de São Paulo. Suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 194/195)**

RECURSO 2010.08.03632-05/SCA-PTU. Recte.: J.V.S. (Adv.: José Vargas dos Santos OAB/SP 33429). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv.: Ana Laura Lyra Zwicker OAB/SP 148348). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 070/2011/SCA-PTU. Prestação de contas. Recurso contra decisão unânime de Seccional que manteve a pena de suspensão. Pressupostos de admissibilidade ausentes. Art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara.

Floriano Edmundo Poersch, Relator "ad hoc". RECURSO 2010.08.03996-05/SCA-PTU. Recte.: P.J.C. (Advs.: Italo Teles Caetano OAB/MG 57959 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.A.O. (Adv.: Edimar Reis OAB/MG 35725). Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 071/2011/SCA-PTU. Falta de legitimidade para figurar na relação processual reconhecida no voto do relator. Ausência de condição de ação. Não conhecimento do recurso. Precedentes da Turma. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da divergência. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Presidente, em exercício, da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator para o acórdão. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 195/196)**

RECURSO 2010.08.04336-05/SCA-PTU. Recte.: M.A.S. (Adv.: Marcus Antonius Storino OAB/MG 23931). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.D.B.Ltda. (Advs.: Orlando Aragão Neto OAB/MG 16189 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 072/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.04511-05/SCA-PTU. Recte.: M.E.C.S. (Adv.: Meyre Elizabeth Carvalho Santana OAB/GO 5606). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 073/2011/SCA-PTU. Recurso – Decisão unânime - Atenuante reconhecida - Censura convertida em advertência - Reforma parcial. Uma vez reconhecido no acórdão vergastado que a conduta imputada ao recorrente deve merecer reprimenda de censura e comprovada a ausência de punição disciplinar anterior, impõe-se converter a censura em advertência, conquanto presente atenuante em seu favor. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.04677-05/SCA-PTU. Recte.: J.A.C.P. (Advs.: Paulo Augusto de Azevedo Meira OAB/PA 5586 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e SEBRAE/PA. Reptes Legais: C.C.T.R. e R.S.V.V. (Advs.: Hélia Magno Tavares

OAB/PA 10942 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 074/2011/SCA-PTU. Recurso - Conselho Federal - Decisão unânime proferida por Conselho Seccional - Não demonstrada nas razões recursais a infringência ao EOAB, Regimento Interno, Provimentos ou decisões proferidas por outra Seccional – Não superação dos requisitos estatuídos pelo artigo 75 da Lei 8.906/94 - Recurso não conhecido. Negado seguimento. Tratando-se de recurso interposto perante o Conselho Federal do OAB contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional para seu conhecimento é imperioso a demonstração da Infração à Lei 8906/94, ou ao Regulamento Geral, Provimentos ou mesmo a existência de decisão contrária proferida por outro Conselho Seccional. Não demonstrada a superação dos requisitos estipulados pelo artigo 75 da Lei 8.906/94, não se conhece do recurso, negando-lhe seguimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc".  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.04891-05/SCA-PTU. Recte.: G.S.A.M. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.F.A.A. (Advs.: Maria Cristina Gomes OAB/MG 82098 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 075/2011/SCA - PTU. Penalidade de suspensão. Prestação de contas superveniente. Desclassificação da penalidade de suspensão para censura convertida em advertência. Ausência de previsão legal. 1. A prestação de contas tardia, produzida após a condenação em segunda instância, não exclui a infração disciplinar. 2. A possibilidade de substituição da penalidade de suspensão pela de censura convertida em advertência carece de previsão legal. 3. Manutenção da penalidade de suspensão pelo prazo mínimo legal de 30 dias, em face da comprovada prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, negando-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.05279-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.B.M. (Adv.: Moisés Luis Branco de Moraes OAB/SC 14935). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Terezinha Profério Machado. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 076/2011/SCA-PTU. Penalidade de suspensão. Prestação de contas superveniente. Desclassificação da penalidade de suspensão para censura convertida em advertência. Ausência de previsão legal. 1. A prestação de contas tardia, produzida após a condenação em segunda instância, não exclui a infração disciplinar. 2. A possibilidade de substituição da penalidade de suspensão pela de censura convertida em advertência carece de previsão legal. 3. Manutenção da penalidade de suspensão pelo prazo mínimo legal de 30 dias, em face da comprovada prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do

recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, negando-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.05717-05/SCA-PTU. Recte.: M.M.B. (Advs.: Marcelo Martins Belarmino OAB/DF 15414, OAB/TO 1923-A e OAB/BA 29936 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e L.O.R.L. (Adv. Assist.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 077/2011/SCAPTU. Recurso - Decisão unânime - Cerceamento de Defesa – Despacho Saneador - Falta de interrogatório - Dispensa - Violação ao EOAB - Conhecimento - Falta de contrato escrito gerando dúvidas - Violação ao Código de Ética - Circunstância atenuante – Conversão da pena de censura em advertência - Reforma da Decisão – Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Alegação de ausência de despacho saneador não suscitada em alegações finais, primeira oportunidade que teve o interessado para formular inconformismo, mormente não demonstrado prejuízos específicos, não configura cerceamento ao direito de defesa. 2. A ausência de interrogatório do representado, no âmbito do processo administrativo disciplinar, não configura cerceamento ao direito de defesa ou nulidade. 3. Julgamento proferido com violação ao EOAB impõe conhecimento do recurso e reforma da decisão. 4. Falta de contrato escrito não configura, por si só, infração ética, mas, havendo dúvida que macule a confiança que há de estabilizar a relação cliente advogado, refletindo no prestígio da própria classe, enseja infração ao art. 35 do Código de Ética, incidindo em conduta punível com a pena de censura. 5. Reconhecida circunstância atenuante, esta deve ser aplicada para redução proporcional da penalidade aplicável à espécie, convertendo-se a pena de censura em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito, na forma do art. 36, parágrafo único do EOAB. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.05881-05/SCA-PTU. Recte.: A.R.C. (Adv.: Aldo R. Canônico OAB/SP 49676). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 078/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do

Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.05885-05/SCA-PTU. Recte.: A.J.A. (Adv.: Aparecido Julio Alves OAB/SP 26358). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.V. (Adv.: Lindolfo Santana Júnior OAB/SP 238229). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 079/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.05887-05/SCA-PTU. Recte.: K.Z.M. (Advs.: Elizeth Aparecida Zibordi OAB/SP 43524 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.T.N. (Adv.: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 080/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.05889-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.S. (Adv.: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 081/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso

contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.06083-05/SCA-PTU. Recte.: J.A.C. (Adv.: João Antônio Cardoso OAB/MG 61106). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.A.O. (Adv.: Aloízio Alves de Assis Rodrigues OAB/MG 51316). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 082/2011/SCA-PTU. Recurso interposto em face de decisão não unânime - Retenção de valores recebidos em nome do cliente - Ausência de prestação de contas - Ressarcimento integral do valor no decorrer da representação ético-disciplinar - Ausência de condenações anteriores - Recurso conhecido e provido para diminuir a pena imposta reduzindo de 60 (sessenta) dias de suspensão para 30 (trinta dias) - Recurso conhecido e provido parcialmente. Deve ser conhecido o recurso interposto em face de decisão não unânime. Existindo prova de que o Representante foi integralmente ressarcido e houve prestação de contas no decorrer da instrução do processo ético disciplinar e não constando antecedentes do Representado há de se considerar excessiva a suspensão do exercício profissional de 60 (sessenta) dias. Recurso que se conhece e dá parcial provimento para o fim de reduzir a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias para 30 (trinta) dias de suspensão das atividades profissionais, mantendo a multa de uma anuidade. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.06797-05/SCA-PTU. Recte.: V.M.I. (Adv.: Maicon Schmoeller Fernandes OAB/SC 27952). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 083/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão não-unânime - Coisa Julgada - Arquivamento da representação. A conduta imputada como infracional é a mesma já apreciada em outra representação, a que fora o recorrente condenado a pena de censura, não podendo haver nova condenação pelo mesmo fato. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.07121-05/SCA-PTU. Recte.: V.D.M. (Adv.: Louise Schmitt OAB/RS 77999). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e F.M.D. (Adv.: Fausto Moura Domingues OAB/RS 38859). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 084/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em

todos os seus termos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da 2ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.07241-05/SCA-PTU. Recte.: A.H.J. (Adv.: Arno Henschel Júnior OAB/SC 8795). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.M.R. (Adv.: Cinara Maria Reis OAB/SC 18749-A). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 085/2011/SCA-PTU. Recurso - Advogado patrocina causa com patrono nos autos sem notificação ou ciência afronta o artigo 11 do Código de Ética - Pena de censura aplicada com base no artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia - Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento o recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196)**

RECURSO 2010.08.07489-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.F. (Advs.: Luís C. Fritzen OAB/SC 4443 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.B. (Advs.: Marco Aurélio Maceno Banowits OAB/SC 16868 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 086/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisão unânime do Conselho Seccional. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Santa Catarina da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 196/197)**

RECURSO 2010.08.07561-05/SCA-PTU. Rectes.: F.A.P. e A.F.P. (Advs.: Fábio Augusto Perineto OAB/SP 216532 e Antônio Fabrizio Perineto OAB/SP 176509). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.R.A. (Adv.: Aguinaldo Ranieri de Almeida OAB/SP 35220). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 087/2011/SCA-PTU. Recursos - Decisão unânime - Atenuante reconhecida - Censura convertida em advertência - Multa - Aplicação indevida - Ausência de circunstância agravante - Reforma parcial. 1. Uma vez reconhecido no acórdão vergastado que a conduta imputada aos recorrentes deve merecer reprimenda de censura e comprovada a ausência de punição disciplinar anterior, impõe-se converter a censura em advertência, conquanto presente atenuante em seu favor. 2. Não havendo circunstância agravante, deve ser afastada a multa, admitida mediante essa condição, por exegese do art. 39 in fine do EOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda

Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.07563-05/SCA-PTU. Recte.: L.M.O. (Advs.: Leni Marçal de Oliveira OAB/SP 158661 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.G.S/S.Ltda. Reptes. Legais: A.C.G.L. e M.A.G. (Adv.: Eldes Maragoni Júnior OAB/SP 196445). Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 088/2011/SCA-PTU. Processo disciplinar. Não prestação de serviços profissionais. Não configurado. Dúvida. Presunção de inocência. Recurso provido. A simples representação, repetida em razões finais e contra-razões, sem que estes tenham rebatido as alegações de defesa, provas da representada e comparecido os representantes aos demais atos durante a instrução do feito, inclusive na audiência para o qual foram regularmente intimados, onde as alegações poderiam ser melhor apreciadas mediante depoimento e acareação, milita em favor da recorrente representada a presunção de inocência, garantia Constitucional em prol do cidadão não apenas nos processos judiciais. Pelo que merece o Recurso ser provido, para reformar a R. Decisão recorrida, para absolver a representada, nos termos da fundamentação e do voto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, acatar as razões da recorrente, nos termos e de conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma de Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.07567-05/SCA-PTU. Recte.: A.A.V. (Advs.: Vera Lúcia Stéfani de Oliveira Reis OAB/SP 51477 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.P.S.A.V. (Advs.: Flávio Pereira do Valle OAB/SP 9503 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA 089/2011/SCA-PTU. Decisão unânime oriunda do Conselho Seccional. Contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da 2ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Hércules Saraiva do Amaral, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.07571-05/SCA-PTU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Raílda de Oliveira Araújo. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA 090/2011/SCAPTU. Processo disciplinar. Intimação para sessão de julgamento. Cerceamento de defesa. A intimação para a sessão de julgamento há que

observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a ciência das partes e a data da realização, conforme expressa o § 2º do artigo 53 do CED. Não observado o interstício, há que se declarar a nulidade do julgamento pelo cerceamento do direito de defesa de que trata o § 1º do artigo 73 da Lei n. 8906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, acatar a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos e de conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado, sem prejuízo de novo julgamento pela instância. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma de Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.07574- 05/SCA-PTU. Rectes.: P.M.P.C.F. (Advs.: Paulo Carvalho Caiuby OAB/SP 97541 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.G. (Advs.: Maria Carolina de Lima Esteves OAB/SP 196713 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 091/2011/SCA-PTU. Falta de justa causa para o exercício da representação. Representante que narra fatos isolados sem qualquer nexo de causalidade com alguma infração éticodisciplinar. Ausência de indícios mínimos para a instauração e processamento da representada. Recurso provido por maioria para determinar o arquivamento da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da divergência. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Welton Roberto, Relator para o acórdão. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.08216-05/SCAPTU. Recte.: V.R.G. (Adv.: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e A.M.C. (Adv. Assist.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 092/2011/SCA-PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc".

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.08288-05/SCA-PTU. Recte.: A.V.J. (Adv.: Antônio Valtapele Júnior OAB/SP 72665). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G. (Advs.: José de Almeida Ribeiro OAB/SP 26313 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 093/2011/SCA-PTU. Processo Disciplinar. Prazo superior a 05 (cinco) anos entre a data da constatação oficial do fato e

da condenação pelo TED. Prescrição. Matéria de ordem pública. Declaração de ofício. Processo Disciplinar não pode consubstanciar uma ameaça eterna ao representado, devendo, em homenagem a segurança jurídica, serem impostos limites concernentes a pretensão punitiva, levando-se em consideração critérios temporais, nos termos do que dispõe o EAOAB. No caso, considerando que a primeira decisão condenatória recorrível foi proferida depois do decurso do prazo que alude o caput do artigo 43, da Lei nº 8906/94, imperioso reconhecer e declarar, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão a punibilidade. Recurso conhecido. Preliminar acolhida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e acolher a preliminar de prescrição, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.08290-05/SCA-PTU. Recte.: A.R.S.J. (Adv.: Appio Rodrigues Santos Júnior OAB/SP 154113). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 094/2011/SCA-PTU. Recurso – Decisão unânime - Nulidade - Falta de intimação pessoal - Prejuízo Alegado - Possibilidade - Recurso provido. 1. Exegese do art. 137-A, § 4º, do Regulamento Geral, impõe que a notificação deve ser feita pessoalmente ao representado, ou por edital. 2. Violado esse dispositivo, o recurso apresentado com fim específico de postular restituição do prazo, faz presumir ocorrência de prejuízo, quando feita em desacordo com a norma, impondo sua restituição, especificamente para esse fim. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.08292-05/SCA-PTU. Recte.: J.L. (Adv.: José Luiz OAB/SP 66255). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.B.W. e A.G.M. (Advs.: Marcos Brandão Whitaker OAB/SP 86999 e Aloysio Gonçalves Martins OAB/SP 8776). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 095/2011/SCA-PTU. Recurso - Falta de pressupostos de admissibilidade - art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral - Não conhecimento do recurso. 1. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido contra decisão unânime quando esta não violou o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética e os Provimentos, e, ainda, não apontou dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.08295-05/SCA-PTU. Recte.: E.P.G. (Adv.: Euríale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Celso Córdia Gonzaga. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 096/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.08301-05/SCA-PTU. Recte.: C.R.M./SP. Repte. Legal: H.C.G. (Advs.: Osvaldo Pires Simonelli OAB/SP 165381 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.J. (Advs.: Marcelo Drumond Jardini OAB/SP 184427 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 097/2011/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.08556-05/SCA-PTU. Recte.: E.P.S. (Adv.: Eloilson Pereira da Silva OAB/PE 15606). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e José Barbosa do Prado. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 098/2011/SCA-PTU. Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.09007-05/SCA-PTU. Recte.: C.F. (Adv.: Clóvis Fonseca OAB/SP 107484). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal

Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 099/2011/SCA-PTU. Recurso - Decisão não-unânime - Acordo escrito sobre honorários e repasse ao cliente – Locupletamento inexistente - Prestação de contas superada - Arquivamento da representação. Advogado que presta contas, celebra acordo escrito para quitação do crédito do constituinte com a entrega de bem, que se efetivou, não pode ser considerado infrator de norma estatutária, que tem por pressuposto a recusa injustificada da prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.09009-05/SCA-PTU. Recte.: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Dirceu Alvarenga da Silva e Marcos Benedito da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 100/2011/SCAPTU. Recurso - Locupletamento ilícito - Não prestação de contas - Reincidência. Impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Recurso conhecido e negado provimento. 1. Advogado que recebe dinheiro do cliente e dele se apropria, e não faz a prestação de contas, infringe o art. 34, incisos XX, XXI e XXV, combinado com o art. 37, § 1º, ambos do Estatuto da Advocacia da OAB. Representação procedente. Conduta que desaconselha o exercício da Advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

RECURSO 2010.08.09556-05/SCA-PTU. Recte.: E.O.M. (Adv.: Silvia Berenice Corrêa Mello OAB/SP 126607). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.S.S.S. (Advs.: Alexandre P. Pedrosa OAB/SP 146001 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA 101/2011/SCA-PTU. Recurso. Locupletamento ilícito. Advogado que recebe dinheiro do cliente e dele se apropria, e não faz a prestação de contas, infringe o art. 34, incisos XX, XXI e XXV, combinado com o art. 37, § 1º, ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente. Conduta que desaconselha o exercício da advocacia. Impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias até prestar contas dos valores recebidos - Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 197)**

Brasília, 7 de julho de 2011.

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO  
Presidente

**2ª TURMA****DESPACHOS****(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)****Nos processos a seguir relacionados:**

RECURSO 2010.08.03749-05/SCA-STU. Recte.: J.D.M. (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Antenor Elcio da Costa e Maria das Graças Magalhães Costa. RECURSO 2010.08.04003-05/SCA-STU. Recte.: N.S. (Advs.: Joél E. Domingues OAB/SP 80702 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.C.C. (Adv.: Renata Santos Barbosa Catão OAB/SP 205412-B). O Relator, Conselheiro Federal Ednaldo Gomes Vidal (RR), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Ednaldo Gomes Vidal, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto. Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.00339-05/SCA-STU. Recte.: M.G.S. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.C. (Adv.: Maurício Alvarez Mateos OAB/SP 166911).

RECURSO 2011.07.01293-05/SCA-STU. Recte.: C.F.F.M.Ltda. Repte. Legal: Luiz Antônio Carneiro Lages. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Alagoas e D.R.A. (Adv.: Douglas Ruy de Almeida OAB/AL 5234). O Relator, Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator." O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2011.08.01005-05/SCA-STU. Recte.: G.M.M. (Adv.: Gilson Medeiros de Mello OAB/PR 17490). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.O.H.N. (Adv. Assist.: Rauli Gross Júnior OAB/PR 25278).

RECURSO 2011.08.02565-05/SCA-STU. Recte.: J.M.N. (Adv.: José Maria do Nascimento OAB/CE 6838). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Ceará e C.I.Ltda. Repte. Legal: Eduardo Antônio Carvalho Mapurunga. O Relator, Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Luiz Cláudio Allemand, Relator." O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília,

12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

RECURSO 2010.08.02690-05/SCA-STU-ED. Embgte.: U.S.I. (Advs.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outro). Embgdos.: Despacho de fls. 2.220/2.223 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator".

RECURSO 2010.08.07488-05/SCASTU. Recte.: G.S.C. (Adv.: Gecé Soares Chaise OAB/PR 18921-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.S.S. (Adv. Assist.: Marco Aurélio Toledo Duarte OAB/PR 44019). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Diante das razões supramencionadas, nego seguimento ao recurso e proponho o seu indeferimento liminarmente, de modo que, em virtude da norma inserida no art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2010.08.08304-05/SCA-STU. Recte.: E.C. (Advs.: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle OAB/SP 147830 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Carlos Cesar Barbosa e Osvaldo Carvalho de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 21 de março de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

RECURSO 2011.08.01177-05/SCA-STU. Recte.: J.A.M.R. (Adv.: José Adson Parente Martins e Rocha OAB/RJ 74379). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.L.B.C. (Adv.: Edmilson Barboza Machado OAB/RJ 103993). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. João Bezerra Cavalcante, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

RECURSO 2011.08.01833-05/SCA-STU. Recte.: N.F.G. (Adv.: Alessandra Duarte Moreira OAB/DF 24960). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Léo Carlos Costa. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu

indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

RECURSO 2011.08.01914-05/SCA-STU. Recte.: Ademir José Marques. (Adv. Assist.: Davi Ferreira Faro OAB/SP 128259). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.N. (Advs.: Jorge Nagai OAB/SP 170172 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Walter Carlos Seyfferth, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." RECURSO 2011.08.01925-01/SCA-STU. Recte.: G.C.V. (Adv.: Gilmar Costa Vaz OAB/PR 8631). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011". Valmir Macedo de Araújo, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011". Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara.

Brasília, 7 de julho de 2011.

DURVAL JULIO RAMOS NETO  
Presidente

### ACÓRDÃOS

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198/202)**

RECURSO 2008.08.02487-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e Wilson Antonio Gil OAB/SP 141849). Embgdos.: Acórdão de fls. 831 a 833 da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 057/2011/SCA-STU. Rediscussão de matéria superada na Seccional de origem - O acolhimento da tese de impossibilidade de revolvimento de matéria eminentemente fática no Conselho Federal, ante os óbices do art. 75, da Lei 8.906/94, não configura omissão em relação aos demais pontos fáticos suscitados no apelo. Alegadas omissões e contradições inexistentes - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2008.08.08979-05/SCA-STU-ED. Embgte.: N.M.M.M. (Adv.: Vanderlena Manoel Busa OAB/SP 103046). Embgdos.: Acórdão de fls. 164 a 166 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.C. (Adv. Assist.: André Andreoli OAB/SP 213127). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 058/2011/SCA-STU. A prescrição argüida não pode beneficiar a Embargante - Representação disciplinar instaurada dentro do prazo de 05 (cinco) anos estabelecido no art. 25-A, da Lei 8.906/94 - Inexistência da alegada omissão - Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2009.08.05006-05/SCA-STU-ED. Embgte.: J.C.R. (Advs.: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82154 e Outro). Embgdos.: Acórdão de fls. 346 a 354 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Helena Orlando Gimenes. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 059/2011/SCA-STU. Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Existência de erro material e omissão. O Embargante logrou êxito em demonstrar o erro material quanto às preliminares analisadas sem serem suscitadas no recurso hierárquico, e a omissão com relação às razões fáticas não analisadas em seu Recurso referente à improcedência da ação anulatória que reconheceu a legalidade do contrato de honorários advocatícios e o trabalho realizado pelo ora embargante. Os embargos declaratórios prestam para reformar decisão, quando presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos para absolver o ora embargante, consequentemente, dando provimento ao recurso hierárquico interposto, com efeitos infringentes, para prover o recurso principal do Recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2009.08.08923-05/SCA-STU-ED. Embgte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e Wilson Antônio Gil OAB/SP 141849). Embgdos.: Acórdão de fls. 900 a 902 da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 060/2011/SCA-STU. Recurso de embargos declaratórios visando a re-julgamento da causa, sem demonstração da necessidade de esclarecimento de omissões, contradições ou obscuridades que não são conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2009.08.09176-05/SCA-STU-ED. Embgtes.: A.N.P. e M.J.F. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e

Outras). Embgdos.: Acórdão de fls. 425 a 432 da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.P. Repte. Legal: J.B.S.P. (Adv.: Antônio José dos Santos OAB/SP 91295). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 061/2011/SCA-STU. Prescrição retroativa ou quinquenal com fundamento que passou mais de cinco anos da data do fato até o protocolo da representação junto a OAB, desacolhida, pois, o prazo prescricional somente se inicia a partir do conhecimento do fato perante a OAB. Prescrição intercorrente sob o argumento de que se passou mais de dezoito de meses sem haver despacho ou julgamento por parte dos membros do Conselho Seccional de São Paulo, aplicando ao lapso temporal a redução pela metade, com fundamento no art. 115 do Código Penal Brasileiro, coadunado com o art. 1º do Estatuto do Idoso, não tem como ser acolhida, devido o STF ter sedimentado que a norma inserida no art. 1º da Lei nº 10.741/2003, não alterou a constante no art. 115 do CP, permanecendo a redução do prazo prescricional para o agente com mais de setenta anos na data da prolação da sentença condenatória. Idade dos Embargantes: Aldenir Nilda Pucca, nascido em 11/07/1939 - 68 (sessenta e oito) anos, Moacyr Jacinto Ferreira, nascido em 17/09/1938 - 69 (sessenta e nove) anos. Idade de 70 (setenta) anos não alcançada, prescrição inexistente. Precedentes do STJ e STF. Não demonstração e comprovação da existência de omissão, obscuridade e contradição no Acórdão. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2010.08.01184-05/SCA-STU. Recte.: N.A.O. (Adv.: Nilton Antonio de Oliveira OAB/SP 120064). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA 062/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, que à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, tendo em vista que a decisão recorrida foi tomada por unanimidade pelos Conselheiros da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2010.08.01608-05/SCA-STU. Recte.: G.E.F. (Adv.: Thales Monte Carneiro OAB/SP 181016). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA 063/2011/SCA-STU. Não se conhece recurso interposto contra decisão unânime da Seccional sem que se aponte violação legal nas hipóteses previstas no artigo 75 do Estatuto da OAB. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Marcelo Cintra Zarif, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2010.08.01632-05/SCA-STU. Recte.: A.P.B.C.M.C. (Advs.: Antonieta Paulina Bulbol C. M. da Costa OAB/DF 9020 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edvaldo Sousa Alves Filho. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA 064/2011/SCA-STU. Cobrança de honorários imoderada - Configura-se locupletamento a cobrança exacerbada de honorários advocatícios. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Marcelo Cintra Zarif, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198)**

RECURSO 2010.08.01874-05/SCASTU. Rectes.: A.E. e B.B.S/A. (Advs.: André Engelmann OAB/SP 150105, Deusivane R. de Carvalho Callegari OAB/SP 155735 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.E. e B.B.S/A. (Advs.: André Engelmann OAB/SP 150105, Deusivane R. de Carvalho Callegari OAB/SP 155735 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA 065/2011/SCASTU. O simples desejo de restituir valores levantados e não repassados a cliente não descaracteriza a infração disciplinar se a prestação de contas não se concretiza nem se materializa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Marcelo Cintra Zarif, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198/199)**

RECURSO 2010.08.01922-05/SCA-STU. Rectes.: O.C.T.M. e T.G.S.M. (Advs.: Silvana Malaki de Moraes Pinto OAB/SP 115014 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.P.S. (Advs.: Paulo Roma OAB/SP 50657 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA 066/2011/SCASTU. Recurso contra Decisão da Quarta Câmara do Conselho Seccional de São Paulo que manteve decisão da 3ª Turma do TED que desacolheu representação determinando o arquivamento dos autos - Falta de materialidade - Arquivamento que se impõe - Não demonstrada a materialidade e, presentes nos autos documentos que ilidem as infrações alegadas, necessário se faz o imediato arquivamento da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter o acórdão recorrido, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 198/199)**

RECURSO 2010.08.02742-05/SCA-STU. Recte.: M.A.C. (Advs.: Renato da Silva Vetere OAB/SP 219742 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.A.Y. (Adv.: Pilar Raquel Pavez Roman OAB/SP 122342). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA 067/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, que à unanimidade, lhe deu parcial provimento, mantendo, no mais, a decisão recorrida. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, tendo em vista que a decisão por ele atacada resultou de votação unânime, pelos Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.02747-05/SCA-STU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Mário André Izepe OAB/SP 98175 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antonio de Jesus Pereira Vaz. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). EMENTA 068/2011/SCA-STU. Representação. Locupletamento. Restituição Posterior. Pena de censura. 1. Advogado que retém injustificadamente valor levantado em juízo sem o respectivo repasse ao cliente comete infração ético-disciplinar incompatível com o exercício da advocacia. 2. A restituição posterior no curso de ação de cobrança, não exclui aplicação da pena. Manutenção da pena de censura aplicada. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, decide a 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Felicíssimo José de Sena, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.02796-05/SCA-STU. Recte.: N.E.K. (Advs.: Nelson E. Klafke OAB/RS 33766 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.L. (Advs.: Lúcia Rolim Haberland Heckler OAB/RS 24164 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). EMENTA 069/2011/SCA-STU. Recurso contra decisão de Seccional unânime não conhecido. Ausente pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do artigo 75 do Estatuto da OAB. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, decide a 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/RS, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste acórdão. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Felicíssimo José de Sena, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.02862-05/SCA-STU. Recte.: W.R.M. (Adv.: José Raimundo Araújo Diniz OAB/SP 60608). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e

Kleber Araújo de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO). EMENTA 070/2011/SCASTU. Recurso contra decisão unânime que não contrarie disposição legal ou jurisprudência, não merece ser conhecido. Ausente pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do artigo 75 do Estatuto da OAB. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os presentes autos, decide a 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, mantendo a decisão do Conselho Seccional da OAB/SP, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste acórdão. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Felicíssimo José de Sena, Relator.  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.03890-05/SCASTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 071/2011/SCA-STU. Recurso interposto pelo Presidente da Seccional contra decisão do Conselho respectivo que incidiu em error in iudicando. Interposição do recurso manifestamente intempestiva. Inadmissibilidade, a despeito das conseqüências da decisão, restritas, de qualquer forma, ao caso concreto, só podendo - e devendo - ser corrigidas em outros processos que tenham o mesmo objeto. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto condutor, vencido o relator originário. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator para o acórdão.  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.03999-05/SCA-STU. Recte.: W.S.B.S. (Adv.: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA 072/2011/SCA-STU. 1- Condenação judicial transitada em julgado de advogado por porte ilegal de arma de fogo e direção sob efeito de álcool. 2- Os crimes determinantes da condenação criminal do Recorrente, são marcados pela tônica de desabonadores e preenche a previsão do Estatuto - Art. 2º incisos I e III do Código de Ética e Disciplina. 3- Na dosimetria da pena, imprescindível a consideração dos antecedentes disciplinares do advogado. 4- A sanção de censura frente às circunstâncias do caso é justa razoável e adequável. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros componentes da 2ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento para manter a pena de censura ao Recorrente. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator.  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.04098-05/SCA-STU. Rectes.: C.C.T.O. e L.J.M.O. (Advs.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508, Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S. (Advs.: Cezar Augusto de S. Oliveira OAB/SP 166278 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 073/2011/SCASTU. Recurso de decisão

unânime do Conselho de origem que, acolhendo recurso da autora da representação, determinou a instauração de processo ético-disciplinar. Decisão que não tem caráter de decisão definitiva, por não versar sobre o mérito. Recurso em que não se argüi questão jurídica consistente, suscetível de torná-lo admissível, em caráter de recurso extraordinário. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.04240-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 074/2011/SCA-STU. 1- Preliminar de cerceamento do direito à ampla defesa. Inexistência. Ao Recorrente foram dadas todas as oportunidades de defesa, inclusive a de participar das sessões de julgamento. 2- Duplicidade de punição pela mesma infração, quando se tratar de atos isolados e diferentes não configura bis in idem. Inexistência. 3- Prescrição intercorrente ou da pretensão punitiva que não está em consonância com o art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, é impertinente, deve ser rejeitada. Preliminares Rejeitadas. 4- Advogado que angaria ou capta causas com ajuda de paqueiros infringe o disposto no art. 34, inciso III do EAOAB e é punido com censura. Sanção de censura sem conversão, em razão dos antecedentes do Recorrente. Representação Procedente. Decisão mantida. Recurso conhecido em virtude das preliminares, mas negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.04708-05/SCA-STU. Recte.: R.R. (Def. Dat.: Ademar Aparecido da Costa Filho OAB/SP 256786). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 075/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão do Conselho paulista que acolheu pedido de exclusão de advogado dos quadros da instituição, sob alegação, infundada, de falta do quorum qualificado do art. 38 do Estatuto, bem assim da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da OAB. O quorum qualificado do art. 38 está comprovado. A prescrição não foi proclamada nem reconhecida nos três processos de suspensão que embasaram a exclusão. Recurso conhecido, mas improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.04898-05/SCA-STU-ED. Embgte.: J.F.N. (Adv.: Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Embgdos.: Acórdão de fls. 149 a 152 da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Valmir

Macedo de Araújo (SE). EMENTA 076/2011/SCA-STU. 01) Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados, porquanto não há no acórdão embargado omissão, contradição ou obscuridade, considerando que o curso de processos reunidos é uniforme; 02) A intimação expedida para razões finais pressupõe assim feita para cumprimento delas nos processos reunidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.05755-05/SCA-STU. Recte.: M.F.B. (Adv.: Mariangela Bortolozzo OAB/RS 25998). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 077/2011/SCA-STU. Condenada criminalmente por estelionato, que se caracterizou com a realização de saques indevidos em contas oficiais e uso de documentos falsos, a advogada, presa em flagrante pelo fato, tornou-se moralmente inidônea para o exercício da advocacia, ficando sujeita à sanção máxima de exclusão. Preliminar de prescrição improcedente. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento, para manter-se a condenação disciplinar imposta na instância de origem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.05884-05/SCA-STU. Recte.: P.R.M. (Adv.: Paulo Roberto Montoni OAB/SP 125652). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.I.V.A.F., N.C.B.M. e R.V.G. (Advs.: Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana OAB/SP 285743, Newton Coca Bastos Marzagão OAB/SP 246410, e Rafael Villar Gagliardi OAB/SP 195112 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 078/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Recurso. Condições de admissibilidade. Ausência. Não conhecimento. Não se conhece de recurso que desafia decisão unânime do Conselho Seccional e não ofende qualquer dos regramentos previstos no artigo 75-caput do Estatuto da Classe, ou mesmo confronta decisão deste Eg. Conselho ou das demais Seccionais. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.05892-05/SCA-STU. Recte.: A.P.A. (Adv.: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.L.R., C.C.V. e L.T.C. (Advs.: Renata Cardoso Camacho OAB/SP 198846 e Luciano de Toledo Cerqueira OAB/SP 150759). Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 079/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Recurso. Decisão Unânime e não

ofensiva ao Estatuto. Razões recursais dissociadas do conteúdo decisório. Não conhecimento. Não se conhece do recurso quando as razões que lhe dão corpo são completamente dissociadas do que restou decidido. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc.  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.06635-05/SCA-STU. Recte.: M.Z.T. (Adv.: Marcelo Zirbes Tôres OAB/RS 31198). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 080/2011/SCA-STU. Processo disciplinar. Exclusão dos quadros de inscrito. Decisão unânime e não ofensiva ao Estatuto. Recurso. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Improvimento. Incorre cerceamento de defesa se todas as chances de resistência objetiva, concreta, honesta, foram facultadas ao advogado, inclusive emprestando conhecimento a recurso que, a princípio e em tese, não mereceria conhecimento. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator "ad hoc".  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.07196-05/SCA-STU. Recte.: M.A.B. (Adv.: Marco Aurélio Beirão OAB/RS 11406). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessados: F.P.A. e H.I.F. (Advs.: Jefferson Bueno OAB/RS 41609 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 081/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar. Prescrição. Notificação por Edital - Nulidade. Inocorrência. 1. Incorre prescrição quando: (i) entre a notificação pessoal do representado e a decisão proferida não tiver decorrido mais de cinco anos; e, (ii) o processo não ficar paralisado por mais de três anos. Caso dos autos. 2. A mudança de endereço deve ser comunicada à Ordem pelo advogado (art. 137-D, § 1º, do Regulamento Geral). Ignorado esse dever, imperativa é a eficácia da publicação editalícia, máxime quando observados os critérios regulamentares. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. João Bezerra Cavalcante, Relator "ad hoc".  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199)**

RECURSO 2010.08.07242-05/SCASTU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 082/2011/SCA-STU. Captação de clientela. Prova robusta constante dos

autos. Fatos confirmados pelo próprio representado. Condenação na pena de suspensão, em face de reincidência em infração disciplinar. Aplicação do art. 37, inc. II do Estatuto. Se a prova dos autos traz elementos convincentes da prática de captação de clientela mediante agenciador de causas, além da confissão do Representado, a condenação por infração ao art. 34, inc. III, deve ser mantida. Aplica-se a pena de suspensão no caso de reincidência na prática de infração disciplinar. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Júlio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 199/200)**

RECURSO 2010.08.07243-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 083/2011/SCA-STU. Captação de clientela. Prova robusta constante dos autos. Fatos confirmados pelo próprio representado. Condenação na pena de suspensão, em face de reincidência em Infração Disciplinar. Aplicação do art. 37, inc. II do Estatuto. Se a prova dos autos traz elementos convincentes da prática de captação de clientela mediante agenciador de causas, além da confissão do Representado, a condenação por infração ao art. 34, inc. III, deve ser mantida. Aplica-se a pena de suspensão no caso de reincidência na prática de infração disciplinar. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Júlio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07244-05/SCA-STU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 084/2011/SCA-STU. Captação de clientela. Prova robusta constante dos autos. Fatos confirmados pelo próprio representado. Condenação na pena de suspensão, em face de reincidência em infração disciplinar. Aplicação do art. 37, inc. II do Estatuto. Se a prova dos autos traz elementos convincentes da prática de captação de clientela mediante agenciador de causas, além da confissão do Representado, a condenação por infração ao art. 34, inc. III, deve ser mantida. Aplica-se a pena de suspensão no caso de reincidência na prática de infração disciplinar. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07562-05/SCA-STU. Recte.: L.S.P. (Adv.: Leonilda da Silva Pereira OAB/SP 76641). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.J.P.

(Adv.: Valtécio Ferreira OAB/SP 22370). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 085/2011/SCA-STU. Representação formulada sobre alegação de conhecimento da Representante de obtenção de documento reputado falso, constituído de um "Selo" do Cartório de Notas, para patrocinar interesses de cliente, a qual foi impugnada e contestada pela ora Recorrente, mas julgada procedente. Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/SP que condenou a pena de censura por ter infringido as normas preceituadas nos incisos VI e X do art. 34, do EAOAB, coadunado com os incisos I, II, III e VII do Parágrafo único do art. 2º, do Código de Ética e Disciplina. Razões do Recorrente pugnando pela absolvição ou conversão da pena de censura em advertência. Quanto ao pedido de absolvição não tem como ser acolhido, entretanto, a Recorrente não possui maus antecedentes, é primária, sendo assim preenche os requisitos legais para que a pena de censura seja convertida em advertência. Conheço do Recurso e dou Parcial Provimento para converter a pena de Censura em Advertência fundamentado no Parágrafo único do art. 36, da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07564-05/SCA-STU. Recte.: M.S.N. (Advs.: Marcos Serra Netto Fioravanti OAB/SP 146461 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.A.C.S. (Advs.: Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 086/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07570-05/SCA-STU. Recte.: N.V.B. (Adv.: Norton Villas Bôas OAB/SP 52323). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.A. (Adv.: Mônica Balesteros Silva OAB/SP 159652). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 087/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional paulista que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07572-05/SCA-STU. Recte.: E.B.J. (Adv.: Edésio Barreto Junior OAB/SP 165136). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Renata Conceição Roque. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 088/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I - Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED, que à unanimidade, julgou procedente a representação, com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável ante a ocorrência da satisfação integral da dívida, face as infrações previstas nos incisos XX e XXI do Art. 34 do mesmo diploma legal. II – A Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP, à unanimidade, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois o julgamento do Conselho Seccional da OAB/SP foi à unanimidade, os embargos foram rejeitados à unanimidade, (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07576-05/SCA-STU. Rectes.: C.D.F. e R.T.S. (Advs.: Carlos Demetrio Francisco OAB/SP 58701 e Teresa Anabela Silva de Araújo Plaza OAB/SP 149543). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 089/2011/SCA-STU. 1- Preliminar de cerceamento do direito à ampla defesa. Inexistência. Ao Recorrente foram dadas todas as oportunidades de defesa, após as notificações que se deram na forma regulamentar. 2- Prescrição de Pretensão Punitiva que não está em consonância com os arts. 43 e 70, § 3º, da Lei nº 8.906/94, é impertinente. 3- Inexistência da Falta de Descrição da Conduta quando devidamente comprovado nos autos a conduta do Infrator. 4- Ausência de Pressuposto Legal, por não existir pessoa interessada no presente PED, equivoco patente, pois o presente processo é oriundo de iniciativa de uma autoridade judiciária (Magistrado), e tem suporte no art. 72 do EAOAB. Preliminares Rejeitadas. Advogados que em conluio simulam Ação Cautelar com pedido de antecipação de tutela, para obter resultado judicial com o fito de contrapor medida administrativa municipal existente em interdição de prédio residencial, praticam ato contrário ao interesse de terceiros ou da coletividade, conseqüentemente, contra a lei. Robusta prova documental, que se harmoniza com a peça exordial. Conduta incompatível. Incorre na prática da infração disciplinar consistente em prestar concurso por realizar ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, art. 34, inciso XVII, do EAOAB. Conduta que desaconselha o exercício da advocacia impõe-se a pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recurso conhecido em virtude das preliminares, mas negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de março de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07683-05/SCA-STU. Recte.: R.G.S. (Advs.: Margareth de Lena Costa OAB/RJ 106610 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto Gouvêa Medina (MG). EMENTA 090/2011/SCA-STU. O prazo para a interposição de recurso, nos processos que tramitam perante órgãos da OAB, conta-se a partir do recebimento da notificação, de acordo com a data consignada no aviso de recebimento (Regulamento Geral, art. 139, caput). Caso em que o recurso, interposto por fax, foi enviado depois de esgotado o prazo, ainda que se tomasse o dies a quo como sendo o da juntada aos autos do A.R. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07684-05/SCA-STU. Recte.: N.R.O. (Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira OAB/PR 15606). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.H.F. (Adv.: Rubens Henrique de França OAB/PR 31740). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 091/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB do Paraná, aplicação do art. 75 do EAOAB quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses de conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator.  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07685-05/SCASTU. Recte.: M.L.G.M. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.S.B. (Adv.: Alcides Siqueira Gomes OAB/PR 11797). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 092/2011/SCA-STU. 1. Locupletamento ilícito e falta de prestação de contas. Caracterização à conduta narrada consiste no locupletamento ilícito de valores e na recusa injustificada a prestação de contas. 2. Entrega à advogada de quantia para pagamento de valor decorrente em ação de despejo, e pagamento de honorários para ajuizamento de ações, o que jamais ocorreu. 3. Embargos de declaração para alegar a falta de provas e a possibilidade de redução da pena pela suposta inexistência de punição disciplinar anterior. 4. Recurso não merece prosperar. 5. Os tipos previstos nos incisos XX e XXI do artigo 34, do EAOAB estão plenamente caracterizados. 6. Decisão suficientemente fundamentada, já que o relator destaca a existência de recibo e a não prestação dos serviços. 7. Infrações demonstradas pela provada documentação encartada aos autos. 8. Não há base legal para redução das penas de suspensão, vez que a representada possui punição disciplinar anterior, ao contrário do que alega em seu recurso. 9. Irrecorribilidade - Decisão unânime do Conselho Seccional – Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da EOAB, do Código de Ética e Disciplina. 10. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do

CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07688-05/SCA-STU. Recte.: R.C.M. (Advs.: Analice Castor de Mattos OAB/PR 32330 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 093/2011/SCASTU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional paranaense que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07689-05/SCASTU. Recte.: C.F.Z. (Adv.: Carlos Fernando Zarpellon OAB/PR 22494). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 094/2011/SCA-STU. Recurso. Interesse protelatório. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED que à unanimidade, julgou procedente a representação, com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogável ante a ocorrência da satisfação integral da dívida, conforme comprovado, nos termos do Art. 37, incisos I, §§ 1º e 2º c/c Art. 39, da Lei nº 8.906/94, face as infrações previstas nos incisos XX, XXI, XXV, e XXVII, do Art. 34 do mesmo diploma legal. II- A Câmara de Disciplina da OAB/PR, à unanimidade, anula o julgamento do TED, bem como rejeita os Embargos de Declaração. III- Recurso Protelatório. Não se alterou ou piorou a situação processual do Recorrente. IV- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois os embargos foram rejeitados à unanimidade (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.07770-05/SCA-STU. Recte.: R.M. (Adv.: Rogério Mayer OAB/MS 5901). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, O.F.S.K. e P.A.S.K. (Adv.: Aline Seemann OAB/MS 12197). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 095/2011/SCA-STU. Somente as decisões definitivas ou de mérito comportam recurso ao Conselho Federal. Recurso interposto de decisão do Conselho Seccional de origem que determinou a instauração de processo ético-disciplinar. Inocorrência, no caso, de erro ou abuso na instância de origem, suscetível de permitir fosse o recurso recebido como representação. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por

unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08049-05/SCA-STU. Recte.: C.A.S. (Advs.: Danuza S. Salvadori OAB/MS 11004, Nabih de O. Maksoud OAB/MS 11399 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.J.P.B. (Advs.: Alcides Jesus Peralta Bernal OAB/MS 4571). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 096/2011/SCA-STU. Advogada que permite o acadêmico de direito não escrito na OAB como estagiário, pratique diversos atos em seu escritório ou no fórum, inclusive o de assinar petições, os quais são privativos de advogados, comete infração disciplinar por facilitado. A conduta da Recorrente está tipificada no art. 34, inciso I do EAOAB, aplica-se a pena de censura nos termos do art. 36, inciso I, e converte-se em advertência sem registros nos assentamentos dos inscritos, com supedâneo no parágrafo único do art. 36, ambos da Lei nº 8.906/94. Decisão mantida. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08270-05/SCA-STU. Recte.: M.A.R.K. (Advs.: Oton José Nasser de Mello OAB/MS 5124 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 097/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar por falta de pagamento de anuidade - Aplicação da Pena de Suspensão do Exercício Profissional da Advocacia (Art. 34, XXIII, c/c art. 37, 1º e 2º do EOAB) - Quitação Superveniente da Dívida - Não Insurgência Contra a Justiça ou Legalidade da Decisão do TED - Recurso Improvido. Aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento da anuidade, a quitação superveniente da dívida não implica na reforma ou anulação da decisão do TED. Anuidade da OAB - Dívida de Natureza Civil - Quitação após Decisão Punitiva do TED - Extinção de Ofício da Punibilidade - A quitação da anuidade no perpasso do Processo faz desaparecer a obrigação pecuniária que ensejou a pena aplicada, devendo ser declarada de ofício a extinção da punibilidade para evitar impedimento ao exercício profissional por débito inexistente, solução amparada, inclusive, no superveniente art. 4º, § 2º da Resolução OAB/MS nº 15/2007. 2) Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08274-05/SCA-STU. Recte.: J.N. (Adv.: Jamir Nedeff OAB/MS 3198-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e João Evangelista da Silva. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 098/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho do Mato

Grosso do Sul que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08276-05/SCA-STU. Recte.: E.V.D. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 099/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Repetição dos fundamentos. Princípio da dialeticidade. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED que à unanimidade, aplicou a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento integral da anuidade, prevista no §2º, do Art. 37 da Lei nº 8.906/94, por infração ao Art. 22 do Regulamento Geral c/c Inciso XXIII, do Art. 34 do mesmo diploma. II- O Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se o julgamento do TED. III- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros do Conselho Seccional da OAB/MS (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se seguimento ao recurso. IV- Recurso que repete os fundamentos dos anteriormente interpostos, em total afronta ao princípio da dialeticidade, não merece ser acolhido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08278-05/SCA-STU. Recte.: F.A.P. (Adv.: Fernando Augusto Pereira OAB/MS 3159). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 100/2011/SCA-STU. O exercício da advocacia está subordinado às condições estabelecidas em lei, a primeira das quais é a de achar-se o advogado filiado à Ordem dos Advogados do Brasil, o que pressupõe o pagamento de contribuição anual. Processo ético-disciplinar instaurado em virtude do não pagamento regular de anuidade por parte do inscrito. Sanção disciplinar imposta, na instância do TED e confirmada pelo Conselho Seccional, em decisão unânime. Recurso para o Conselho Federal que não atende aos pressupostos de admissibilidade. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08281-05/SCA-STU. Recte.: J.A.G.G. (Adv.: José Antônio Gimenes Garcia OAB/SP 66046). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.M.V. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 101/2011/SCA-STU. Representação contra advogado que abandonou a causa sem comunicar a cliente no prazo legal, e que se locupletou de dinheiro sem efetivar a devida prestação de Contas, tem que ser julgada procedente. Condutas incompatíveis com o exercício da advocacia. Violação as normas inseridas nos incisos XI, XX e XXI do art. 34 do EAOAB, combinado com o art. 9º do CED, e art. 37, incisos I e II, e seu § 2º, em consonância com o art. 39, da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável até a efetiva satisfação da prestação de contas, cumulada com pena de multa correspondente a 03 (três) anuidades. Condenação mantida em sua integridade. Recurso Conhecido e Negado Provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08283-05/SCA-STU. Recte.: A.H.A.B. (Adv.: Ageu de Holanda Alves de Brito OAB/SP 115728). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.S. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 102/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08285-05/SCA-STU. Recte.: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ismar Fontão Carril, Vera Lúcia Cirello Carril e C.S.C.C. (Advs.: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 103/2011/SCA-STU. 1) Dever de Prestar Contas - Conforme escreveu o Flávio de Azevedo em sua obra Comentários ao Estatuto da Advocacia, Editora IOB Thomson, pág. 187: A prestação de contas deve ser apresentada sempre que exigida pelo cliente ou no fim da demanda ou desistência da ação, pautando-se pela clareza contábil. Lançam-se, primeiramente, todos os créditos recebidos a título de adiantamento de despesas, recebimento de terceiros ou levantamento judicial e, depois, os débitos, como despesas com custas, cópias xerográficas, editais, laudos, despesas com deslocamentos e de viagens, enfim, tudo que for necessário para o pleno exercício do mandato, sempre se respeitando os dispositivos contratuais firmados entre o cliente e o advogado; 2) Irrecorribilidade - decisão unânime do Conselho Seccional – Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei

8.906/94), do Regulamento Geral da EOAB, do Código de Ética e Disciplina - 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08289-05/SCA-STU. Recte.: G.G.D. (Adv.: Gizlaine Garcia Diniz OAB/SP 64450). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.R.P. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 104/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unanime do Conselho Seccional de São Paulo que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08294-05/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.R.R. (Adv.: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 105/2011/SCA-STU. Caracteriza-se o locupletamento quando, por qualquer forma, o advogado auferir vantagem indevida do cliente ou da parte adversa. Hipótese em que o contrato de honorários celebrado entre as partes era abusivo e leonino, estabelecendo, a esse título, percentual de 30% sobre o valor apurado em favor do cliente, mais um salário mínimo por audiência a que a advogada comparecesse e verba estimada de cinco salários a título de despesas processuais, dispensadas de comprovação e prevendo, ainda, que o que fosse devido à advogada ficava sujeito a correção monetária, não incidindo esta, todavia, sobre a importância correspondente ao crédito da cliente. Retenção indevida da quantia devida à cliente, de que lhe resultou prejuízo. Preliminar de prescrição rejeitada. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento, para manter a sanção disciplinar imposta na instância de origem, consistente em suspensão pelo prazo de trinta dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08296-05/SCA-STU. Recte.: L.C.S.S. (Adv. Assist.: Nídia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.A.P. (Advs.: Dulce Helena Aranha Prado OAB/SP 25220 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 106/2011/SCA-STU. Representação rejeitada preliminarmente e confirmada pelo TED, bem como pelos membros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Irresignação da decisão que leva a interposição de Recurso para este Conselho Federal,

em prazo superior a 50 (cinquenta) dias, não tem como ser conhecido o Recurso, por ser totalmente intempestivo, não obedeceu as normas consignadas art. 140, do Regulamento Geral do EAOAB, coadunado com os arts. 184 e 241, Inciso I, do CPC, e ainda com o art. 798, § 1º do CPP. Recurso Intempestivo. Não conhecimento. Arquivamento da Representação sem Resolução do Mérito, conseqüentemente, manutenção da decisão do Conselho Seccional da OAB/SP. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08298-05/SCA-STU. Recte.: P.L.L.R. (Advs.: Pedro Luiz Lessi Rabello OAB/SP 93423 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 107/2011/SCA-STU. Decisão unânime - Não conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08300-05/SCA-STU. Recte.: P.A.B. (Adv.: Dante Manoel Martins Neto OAB/SP 69828). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.Q.G. (Adv. Assist.: André Andreoli OAB/SP 213127). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 108/2011/SCA-STU. 1) Locupletamento à custa do cliente e recusa injustificada a prestação de contas - Infração aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia. Advogado contratado para interpor ação de cobrança, sem que assim tenha procedido, bem como sem a Prestação de Contas ao cliente. Recebimento adiantado de valores pecuniários. Recusa quanto à restituição ao cliente da quantia recebida; 2) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08831-05/SCA-STU. Recte.: M.E.J. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 109/2011/SCA-STU. Farta publicidade em jornais de grande circulação local, feita por advogado com o objetivo de angariar ou captar causas, caracteriza infração ao art. 34, IV, do Estatuto. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento, para manter-se a decisão seccional que aplicou à recorrente a pena de censura. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08997-05/SCA-STU. Recte.: C.C.A. (Advs.: Caio Cesar Arantes OAB/SP 182128 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 110/2011/SCA-STU. A retenção de autos pelo advogado é punível quando tipificada a infração disciplinar definida no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Se a tipicidade dessa figura não se caracteriza, no caso, a desclassificação do fato para hipótese de descumprimento de dever prescrito pelo Código de Ética e Disciplina pressupõe falta remanescente, identificada precisamente, mediante a indicação do dever descumprido. A infração de que trata o EAOAB, no inciso citado, pressupõe, em qualquer caso, que o advogado seja intimado a devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não o fazendo, aí sim, caberá expedir mandado de busca e apreensão. Recurso de que se conhece, em caráter ordinário e a que se dá provimento, para julgar improcedente a representação da autoridade judicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.08999-05/SCA-STU. Recte.: S.H.G.P. (Advs.: José Marcos Gramuglia OAB/SP 126023 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.P.S. (Adv.: Floeli do Padro Santos OAB/SP 83350). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 111/2011/SCA-STU. Processo disciplinar. Justiça do trabalho. Honorários advocatícios. Incidência sobre o total da condenação, sem descontar imposto de renda e outros encargos. Base de cálculo e percentual de 15% válidos. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.09146-05/SCASTU. Recte.: R.S.F. (Adv.: Ronise Seefelder Flavio OAB/MS 5274). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 112/2011/SCA-STU. Recurso contra aplicação cumulativa de penas de suspensão e exclusão dos quadros da OAB MS. Alegação de prescrição dos processos nos quais ocorreram as suspensões anteriores, justificadoras da exclusão, de ser rejeitada, uma vez que já transitadas em julgado as decisões proferidas nos respectivos processos. É de não ser aplicada qualquer pena a advogado cuja inscrição já havia sido anteriormente cancelada a pedido e/ou "ex officio" pela Seccional. Recurso conhecido e provido para decretar-se a nulidade da decisão recorrida, por falta de objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento,

nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200)**

RECURSO 2010.08.09551-05/SCA-STU. Recte.: N.J.O.N. (Advs.: Joél E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.K.V. (Adv.: Marcello Klug Vieira OAB/SP 138970). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 113/2011/SCA-STU. Advogado que se utiliza de correspondência de forma geral via "e-mail" para oferecer serviços advocatícios comete Infração Ética prevista no art. 34, inciso VI do EAOAB e violação aos artigos 29, § 3º e 31, § 2º, do Código de Ética e Disciplina; 2) Decisão unânime do Conselho Sec de Ofício da Punibilidade - A quitação da anuidade no perpasso do Processo faz desaparecer a obrigação pecuniária que ensejou a pena aplicada, devendo ser declarada de ofício a extinção da punibilidade para evitar impedimento ao exercício profissional por débito inexistente, solução amparada, inclusive, no superveniente art. 4º, § 2º da Resolução OAB/MS nº 15/2007. 2) Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 200/201)**

RECURSO 2010.08.08274-05/SCA-STU. Recte.: J.N. (Adv.: Jamir Nedeff OAB/MS 3198-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e João Evangelista da Silva. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 098/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho do Mato Grosso do Sul que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08276-05/SCA-STU. Recte.: E.V.D. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 099/2011/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Repetição dos fundamentos. Princípio da dialeticidade. Inadmissibilidade. I- Recorrente interpôs recurso contra julgamento do TED que à unanimidade, aplicou a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento integral da anuidade, prevista no §2º, do Art. 37 da Lei nº 8.906/94, por infração ao Art. 22 do Regulamento Geral c/c Inciso XXIII, do Art. 34 do mesmo diploma. II- O Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se o julgamento do TED. III- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade por todos os Conselheiros do Conselho Seccional da OAB/MS (Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, nega-se

seguimento ao recurso. IV- Recurso que repete os fundamentos dos anteriormente interpostos, em total afronta ao princípio da dialeticidade, não merece ser acolhido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ausência de pressuposto recursal, nos termos do relatório e voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Luiz Cláudio Allemand, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08278-05/SCA-STU. Recte.: F.A.P. (Adv.: Fernando Augusto Pereira OAB/MS 3159). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 100/2011/SCA-STU. O exercício da advocacia está subordinado às condições estabelecidas em lei, a primeira das quais é a de achar-se o advogado filiado à Ordem dos Advogados do Brasil, o que pressupõe o pagamento de contribuição anual. Processo ético-disciplinar instaurado em virtude do não pagamento regular de anuidade por parte do inscrito. Sanção disciplinar imposta, na instância do TED e confirmada pelo Conselho Seccional, em decisão unânime. Recurso para o Conselho Federal que não atende aos pressupostos de admissibilidade. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08281-05/SCA-STU. Recte.: J.A.G.G. (Adv.: José Antônio Gimenes Garcia OAB/SP 66046). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.M.V. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 101/2011/SCA-STU. Representação contra advogado que abandonou a causa sem comunicar a cliente no prazo legal, e que se locupletou de dinheiro sem efetivar a devida prestação de Contas, tem que ser julgada procedente. Condutas incompatíveis com o exercício da advocacia. Violação as normas inseridas nos incisos XI, XX e XXI do art. 34 do EAOAB, combinado com o art. 9º do CED, e art. 37, incisos I e II, e seu § 2º, em consonância com o art. 39, da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável até a efetiva satisfação da prestação de contas, cumulada com pena de multa correspondente a 03 (três) anuidades. Condenação mantida em sua integridade. Recurso Conhecido e Negado Provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08283-05/SCA-STU. Recte.: A.H.A.B. (Adv.: Ageu de Holanda Alves de Brito OAB/SP 115728). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.S. (Adv. Assist.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 102/2011/SCA-STU. Decisão Unânime - Não Conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida

por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08285-05/SCA-STU. Recte.: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ismar Fontão Carril, Vera Lúcia Cirello Carril e C.S.C.C. (Advs.: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 103/2011/SCA-STU. 1) Dever de Prestar Contas - Conforme escreveu o Flávio de Azevedo em sua obra Comentários ao Estatuto da Advocacia, Editora IOB Thomson, pág. 187: A prestação de contas deve ser apresentada sempre que exigida pelo cliente ou no fim da demanda ou desistência da ação, pautando-se pela clareza contábil. Lançam-se, primeiramente, todos os créditos recebidos a título de adiantamento de despesas, recebimento de terceiros ou levantamento judicial e, depois, os débitos, como despesas com custas, cópias xerográficas, editais, laudos, despesas com deslocamentos e de viagens, enfim, tudo que for necessário para o pleno exercício do mandato, sempre se respeitando os dispositivos contratuais firmados entre o cliente e o advogado; 2) Irrecorribilidade - decisão unânime do Conselho Seccional – Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da EOAB, do Código de Ética e Disciplina - 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08289-05/SCA-STU. Recte.: G.G.D. (Adv.: Gizlaine Garcia Diniz OAB/SP 64450). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.R.P. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 104/2011/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unanime do Conselho Seccional de São Paulo que não encontra ajustamento às hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto, sendo o caso do seu não conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08294-05/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.R.R. (Adv.: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina

(MG). EMENTA 105/2011/SCA-STU. Caracteriza-se o locupletamento quando, por qualquer forma, o advogado auferir vantagem indevida do cliente ou da parte adversa. Hipótese em que o contrato de honorários celebrado entre as partes era abusivo e leonino, estabelecendo, a esse título, percentual de 30% sobre o valor apurado em favor do cliente, mais um salário mínimo por audiência a que a advogada comparecesse e verba estimada de cinco salários a título de despesas processuais, dispensadas de comprovação e prevendo, ainda, que o que fosse devido à advogada ficava sujeito a correção monetária, não incidindo esta, todavia, sobre a importância correspondente ao crédito da cliente. Retenção indevida da quantia devida à cliente, de que lhe resultou prejuízo. Preliminar de prescrição rejeitada. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento, para manter a sanção disciplinar imposta na instância de origem, consistente em suspensão pelo prazo de trinta dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08296-05/SCA-STU. Recte.: L.C.S.S. (Adv. Assist.: Nídia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.A.P. (Advs.: Dulce Helena Aranha Prado OAB/SP 25220 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 106/2011/SCA-STU. Representação rejeitada preliminarmente e confirmada pelo TED, bem como pelos membros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP. Irresignação da decisão que leva a interposição de Recurso para este Conselho Federal, em prazo superior a 50 (cinquenta) dias, não tem como ser conhecido o Recurso, por ser totalmente intempestivo, não obedeceu as normas consignadas art. 140, do Regulamento Geral do EAOAB, coadunado com os arts. 184 e 241, Inciso I, do CPC, e ainda com o art. 798, § 1º do CPP. Recurso Intempestivo. Não conhecimento. Arquivamento da Representação sem Resolução do Mérito, conseqüentemente, manutenção da decisão do Conselho Seccional da OAB/SP. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08298-05/SCA-STU. Recte.: P.L.L.R. (Advs.: Pedro Luiz Lessi Rabello OAB/SP 93423 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 107/2011/SCA-STU. Decisão unânime - Não conhecimento. Os recursos contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08300-05/SCA-STU. Recte.: P.A.B. (Adv.: Dante Manoel Martins Neto OAB/SP 69828). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.Q.G. (Adv. Assist.: André Andreoli OAB/SP 213127). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 108/2011/SCA-STU. 1) Locupletamento à custa do cliente e recusa injustificada a prestação de contas - Infração aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia. Advogado contratado para interpor ação de cobrança, sem que assim tenha procedido, bem como sem a Prestação de Contas ao cliente. Recebimento adiantado de valores pecuniários. Recusa quanto à restituição ao cliente da quantia recebida; 2) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araujo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08831-05/SCA-STU. Recte.: M.E.J. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 109/2011/SCA-STU. Farta publicidade em jornais de grande circulação local, feita por advogado com o objetivo de angariar ou captar causas, caracteriza infração ao art. 34, IV, do Estatuto. Recurso conhecido, mas ao qual nega-se provimento, para manter-se a decisão seccional que aplicou à recorrente a pena de censura. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08997-05/SCA-STU. Recte.: C.C.A. (Advs.: Caio Cesar Arantes OAB/SP 182128 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 110/2011/SCA-STU. A retenção de autos pelo advogado é punível quando tipificada a infração disciplinar definida no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Se a tipicidade dessa figura não se caracteriza, no caso, a desclassificação do fato para hipótese de descumprimento de dever prescrito pelo Código de Ética e Disciplina pressupõe falta remanescente, identificada precisamente, mediante a indicação do dever descumprido. A infração de que trata o EAOAB, no inciso citado, pressupõe, em qualquer caso, que o advogado seja intimado a devolver os autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não o fazendo, aí sim, caberá expedir mandado de busca e apreensão. Recurso de que se conhece, em caráter ordinário e a que se dá provimento, para julgar improcedente a representação da autoridade judicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.08999-05/SCA-STU. Recte.: S.H.G.P. (Advs.: José Marcos Gramuglia OAB/SP 126023 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo

e F.P.S. (Adv.: Floeli do Padro Santos OAB/SP 83350). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 111/2011/SCA-STU. Processo disciplinar. Justiça do trabalho. Honorários advocatícios. Incidência sobre o total da condenação, sem descontar imposto de renda e outros encargos. Base de cálculo e percentual de 15% válidos. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. José Norberto Lopes Campelo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.09146-05/SCASTU. Recte.: R.S.F. (Adv.: Ronise Seefelder Flavio OAB/MS 5274). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 112/2011/SCA-STU. Recurso contra aplicação cumulativa de penas de suspensão e exclusão dos quadros da OAB MS. Alegação de prescrição dos processos nos quais ocorreram as suspensões anteriores, justificadoras da exclusão, de ser rejeitada, uma vez que já transitadas em julgado as decisões proferidas nos respectivos processos. É de não ser aplicada qualquer pena a advogado cuja inscrição já havia sido anteriormente cancelada a pedido e/ou "ex officio" pela Seccional. Recurso conhecido e provido para decretar-se a nulidade da decisão recorrida, por falta de objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201)**

RECURSO 2010.08.09551-05/SCA-STU. Recte.: N.J.O.N. (Advs.: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.K.V. (Adv.: Marcello Klug Vieira OAB/SP 138970). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 113/2011/SCA-STU. Advogado que se utiliza de correspondência de forma geral via "e-mail" para oferecer serviços advocatícios comete Infração Ética prevista no art. 34, inciso VI do EAOAB e violação aos artigos 29, § 3º e 31, § 2º, do Código de Ética e Disciplina; 2) Decisão unânime do Conselho Seccional - Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da EOAB, do Código de Ética e Disciplina - 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 201/202)**

RECURSO 2010.08.09557-05/SCA-STU. Recte.: IMCOPA-I.E.I.O.Ltda. Repte. Legal: L.A.G.C. (Advs.: Lauro Ishikawa OAB/SP 143195 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.B., D.M.G.N. e W.C.P.I. (Advs.: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira OAB/SP 87817 e OAB/DF 1418-A e Outros). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). EMENTA 114/2011/SCA-STU. Processo Disciplinar - Procedimento não obedecido - Nulidade de decisão de arquivamento. Havendo

princípio de prova com indícios de infração ética, necessária se faz a dilação probatória para poder-se concluir por eventual arquivamento da representação. O procedimento disciplinar está previsto no art. 73 do EAOAB e 52 e seguintes do Código de Ética e Disciplina, que deve ser observado sob pena de nulidade. Desobedecido este procedimento regulamentar é de ser anulada a decisão que determinou o arquivamento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e no mérito por maioria de votos dar provimento ao recurso, para anular a decisão que determinou o arquivamento da representação, para que seja instaurado o procedimento ético disciplinar, tudo nos termos do relatório e voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Walter Carlos Seyfferth, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

RECURSO 2010.08.00143-05/SCA-STU. Recte.: S.C.C.M. (Adv.: Joal Gusmão Santos OAB/SP 25390). Recdos.: Despacho de fls. 133/135 da Pres. da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.T.S. (Adv.: Adriana Vieira do Amaral Afonso OAB/SP 177744). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 115/2011/SCA-STU. Somente a decisão definitiva ou de mérito enseja recurso ao Conselho Federal (Lei nº 8.906/1994, art. 75). Decisão do Conselho Seccional que determina a instauração de processo éticodisciplinar não tem caráter de decisão definitiva, só podendo ser revista pelo Conselho Federal, para efeito de cassação do ato, na hipótese do art. 54, VIII, da Lei nº 8.906/1994. O recurso interposto de decisão dessa natureza, não podendo ser indeferido na instância de origem, à qual não compete apreciar-lhe a admissibilidade, sobe ao Conselho Federal com efeito suspensivo, mas é também, a fortiori, causa de suspensão do prazo prescricional, nos termos do art. 199, I, do Código Civil. Recurso de que se conhece, em vista da preliminar argüida, mas a que se nega provimento. Preliminar de prescrição rejeitada, para que, em consequência, instaurado o processo éticodisciplinar, se conte o prazo prescricional até a data da interposição do recurso para o Conselho Federal, quando, então, considerar-se-á suspenso, voltando a correr, pelo tempo restante, a partir do trânsito em julgado deste acórdão. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 05 de julho de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. Brasília, 7 de julho de 2011. **DURVAL JULIO RAMOS NETO. Presidente. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

### **3ª TURMA**

#### **DESPACHOS**

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

#### **Nos processos a seguir relacionados:**

RECURSO 2011.08.00227-05/SCA-TTU. Rectes.: F.M.D.N. e J.F.S. (Advs.: Francisco Moitinho Dourado Neto OAB/BA 16141 e Jadilson Farias Santos OAB/BA 11604). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia, G.V.M. e L.P.O.V. (Advs.: Guilherme Viana Mercuri OAB/BA 18945 e Leonardo Pinho de Oliveira Vitória OAB/BA 25806).

RECURSO 2011.08.02182-05/SCA-TTU. Recte.: I.A.S. (Adv.: Ismael Alves dos Santos OAB/SC 16533). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.G., C.G.B., N.G.G. e N.G.G.F. (Advs.: Alessandro Gruner OAB/SC 17702, Cyntia Gruner Birckholz OAB/SC 10256, Nelson Gonçalves Gruner OAB/SC 2857 e Nelson Gonçalves Gruner Filho OAB/SC 10955).

RECURSO 2011.08.02236-05/SCA-TTU. Recte.: A.A.V. (Adv.: Alceu Vieira Coutinho Filho OAB/CE 12500). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Ceará e A.A.S. (Advs.: Manoel Eduardo Honorato de Oliveira OAB/CE 8342 e Vandecleia Fernandes de Lima OAB/CE 8677).

A Relatora, Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...).

Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho da digna Relatora, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

**Nos processos a seguir relacionados:**

RECURSO 2011.08.00345-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.V.P.C.G. (Advs.: Abelardo de Oliveira Flôres OAB/MG 79889 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO 2011.08.00347-05/SCA-TTU. Recte.: M.L.S. (Adv.: Maria Laura Santos OAB/MG 57829). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e O.L. (Advs.: Adriana Passos Ferreira OAB/MG 82935 e Outros).

O Relator, Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...).

Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

**Nos processos a seguir relacionados:**

RECURSO 2011.08.00607-05/SCA-TTU. Recte.: A.F. (Advs.: Marcelo Augusto Cordeiro OAB/SC 14268 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.M. (Adv.: Fabrício Marinho OAB/SC 10108).

RECURSO 2011.08.00742-05/SCA-TTU. Recte.: Luciano José de Andrade. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.A.C.S. (Adv.: Gabriel Afonso Cordeiro de Santana OAB/MG 29203).

RECURSO 2011.08.02474-05/SCA-TTU. Recte.: P.P.C.F. (Adv.: Pedro Paulo da Cruz Freitas OAB/RJ 61474). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Simone Ferreira de Farias.

O Relator, Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...).

Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

**Nos processos a seguir relacionados:**

RECURSO 2011.08.00868-05/SCATTU. Recte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

RECURSO 2011.08.02115-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.T. (Adv.: João Cláudio Tângari OAB/MG 58319). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

O Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...).

Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

**Nos processos a seguir relacionados:**

RECURSO 2011.08.00801-05/SCA-TTU. Recte.: I.M. (Advs.: João Gustavo Tonon Medeiros OAB/SC 16318 e Ulisses Kindermann de Sá OAB/SC 22482). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.B.B. (Advs.: Jurity Bassotto Barbosa OAB/SC 7516 e Outra).

RECURSO 2011.08.01772-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A. (Adv.: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, F.P.G., G.F.G., M.A.M. e W.B. (Advs.: Fabrício Pinheiro Guimarães OAB/SC 10481 e Rodolfo Gustavo Marques Moreira OAB/SC 20209).

RECURSO 2011.08.02185-05/SCA-TTU. Rectes.: N.A.S.J. e S.B.N. (Advs.: Nicolau Achcar Santos Júnior OAB/MG 91986 e Sidney Batista Nascimento OAB/MG 77055). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

O Relator, Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...).

Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2011. Mauro José Ribas, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

RECURSO 2008.08.00984-05/SCA-TTU. Recte.: P.C. (Adv.: Peter de Camargo OAB/SP 41847 e OAB/PR 9363-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 11 de abril de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2008.08.02515-05/SCA-TTU. Rectes.: R.S. e R.S.J. (Advs.: Elis Cristina Tivelli OAB/SP 119299 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria José Moreno Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 11 de abril de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara".

RECURSO 2008.08.04117-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.A.P. (Advs.: Juliana Barbar de Carvalho OAB/PR 30125, Leonardo da Costa OAB/PR 23493 e Outra). Embgdos.: Acórdão de fls. 514/523 da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.N. (Adv. Assist.: Marcia Giraldo Sbaraini OAB/PR 24477). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Leonardo Accioly da Silva, Relator".

RECURSO 2009.08.01167-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.B. (Adv.: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Embgdos.: Acórdão de fls. 378/380 da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.C.I.E.E.I.Ltda. (Advs.: Daniele Rosa Sousa OAB/PR 20129, Oscar Silvério de Souza OAB/PR 16067 e Outra). Relator:

Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Assim, autorizado pelo referido dispositivo legal, nego seguimento aos presentes embargos, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Relator". Brasília, 7 de julho de 2011. MÁRCIA MACHADO MELARÉ. Presidente.

## **ACÓRDÃOS**

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202/205)**

RECURSO 0926/2006/SCA-TTU. Recte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.E.Ltda. Repte. Legal: M.A.M. (Adv.: Carlos Souza Queiroz Ferraz OAB/SP 22988). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 042/2011/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tem natureza extraordinária. A questão envolvendo pena, timbra questão de ordem pública, conhecível até "de ofício". ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso, posto que ausentes pressupostos legais à sua admissibilidade, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

RECURSO 2008.08.08186-05/SCA-TTU. Recte.: E.J.T. (Advs.: Elídia Luísa de Oliveira Figueiredo OAB/MG 81031 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Anderson Dutra Raimundo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 043/2011/SCA-TTU. Abandono de causa - Correta a aplicação de pena de suspensão em casos de reincidência em infração disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, na conformidade do relatório e voto a seguir, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

RECURSO 2009.08.04433-05/SCATTU-ED. Embgte.: J.O.M. (Advs.: José Ornelas de Melo OAB/MG 11123, Aristides Junqueira Alvarenga OAB/DF 12500 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 1300 a 1308 da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.R.E.Ltda. Reptes. Legais: A.H.R. e A.M.R. (Advs.: Bruno Volpini Ramos OAB/MG 90422 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 044/2011/SCA-TTU. Embargos de declaração - Alegação de omissão - Improcedência da argumentação - Voto do relator proferido em 08 (oito) laudas onde esgotadas todas as argüições elaboradas pelo recorrente - Embargos recebidos e conhecidos em razão exclusiva da tempestividade da sua interposição - Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em

exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Lins e Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

RECURSO 2009.08.06535-05/SCA-TTU. Recte.: J.A.S. (Adv.: José Antônio da Silva OAB/SP 98614). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.N. (Adv.: Alexandre Henrique Vicentin OAB/SP 147324). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 045/2011/SCA-TTU. A teoria das nulidades no processo civil, adotado subsidiariamente ao processo disciplinar, por força do disposto no art. 68 do EOAB, enuncia que não há nulidade sem prejuízo, razão pela qual uma mera incorreção na ficha de votação, posteriormente corrigida, não tem o condão de anular o processo. 2. Constitui infração disciplinar prevista nos incisos XX e XXI do art. 34 do EOAB a retenção de valores para pagamento de perito, autorizada por cláusula em contrato de honorários, cuja inclusão se deu em momento posterior à contratação do advogado. 3. Ainda que não fosse provada tal inclusão indevida, persistiriam os tipos descritos em razão da alta quantia retida e da simplicidade do serviço a ser realizado pelo expert. Recurso improvido, mantendo-se a condenação imposta pela Seccional de suspensão de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

RECURSO 2009.08.07319-05/SCA-TTU. Recte.: D.A.B.T. (Adv.: Divino A. B. Teles OAB/GO 10084). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). EMENTA 046/2011/SCA-TTU. Pena de censura. Infração ética-disciplinar, caracterizada. Prática infração ética-disciplinar, tipificada no artigo 34, incisos I a IX, da Lei 8.906/94, advogado que encontrando-se suspenso de suas atividades, continua exercendo a advocacia, configura conduta ilícita, sujeito à pena de censura com pena de multa, em favor da Seccional a que pertence. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Senhores Conselheiros, membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, dos termos do art. 75, do EAOAB, na forma do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Adamor de Sousa Oliveira, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202)**

RECURSO 2009.08.07401-05/SCA-TTU. Recte.: P.L.N. (Adv.: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.P.M. (Adv.: Guilherme Kirtschig OAB/PR 27102). Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). EMENTA 047/2011/SCA-TTU. Representação de cliente contra advogado - Recebimento de honorários e despesas sem a contraprestação dos serviços - Procedência da representação – Materialidade comprovada nos autos - Inteligência do artigo 34, inciso XX do EAOAB, pena de suspensão do exercício profissional, cumulada com pena de multa. ACÓRDÃO: Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Seccional do Paraná, que aplica ao Representado, a pena de suspensão do exercício

profissional pelo prazo de 90 dias, cumulada com pena de multa no valor de uma anuidade em favor da Seccional do Paraná, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara, Adamor de Sousa Oliveira, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 202/203)**

RECURSO 2009.08.07898-05/SCA-TTU. Recte.: Maria da Conceição Pereira Lima. (Adv.: Gilberto de Sousa Lima OAB/SP 270627). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.L.M.A. (Advs.: Jorge Luiz de Moura Andrade OAB/DF 6576 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 048/2011/SCA-TTU. Recurso inadmissibilidade. Recurso revisão de matéria de fato. Impossibilidade de admissão de recurso ao CFOAB. Frente à sua natureza excepcional. Não servindo, por isso, para mera revisão da matéria de fato. O conhecimento do recurso importaria em novo reexame da prova, matéria que rejoge aos respectivos pressupostos de admissibilidade. Recurso que não se conhece, portanto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2009.08.07989-05/SCA-TTU. Recte.: A.F.M. (Adv.: Arnaldo Ferreira Müller OAB/PR 8999) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S. (Adv.: Alcir Sperandio OAB/PR 16751). Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). EMENTA 049/2011/SCA-TTU. Representação com fundamento no artigo 34, em face do advogado, A.F.M. – Acusações não comprovadas - Falta de prova da falsificação de documento mediante laudo grafotécnico - Fragilidade na decisão a quo. Representação improvida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores Conselheiros da 3ª Turma, da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em anular o acórdão recorrido da Seccional da OAB/PR, que aplicou pena disciplinar ao Representado, A.F.M., nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Adamor de Sousa Oliveira, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2009.08.08526-05/SCA-TTU. Recte.: D.J.M.F. (Adv.: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 050/2011/SCA-TTU. Recurso. Decisão unânime do Conselho Seccional. Contrariedade à lei não demonstrada. Reapreciação da prova. Impossibilidade. Precedentes do Conselho Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2009.08.09061-05/SCA-TTU. Recte.: C.C.P. (Adv.: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e T.C.M. (Adv.: Idalício Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Relator: Conselheiro Federal José Guilherme

Carvalho Zagallo (MA). EMENTA 051/2011/SCA-TTU. Violação ao art. 68 da Lei 8.906/94. Agravamento de sanção disciplinar pelo Conselho Seccional sem recurso contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Manutenção da pena de suspensão por 180 dias. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Senhores Conselheiros, membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso, tão somente para restabelecer a sanção disciplinar nos termos em que proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, na forma do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.00595-05/SCA-TTU. Recte.: G.S. (Adv.: Gildete Santos OAB/BA 4194). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 052/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Arguição de Prescrição. Inexistência. Conhecimento por se tratar de matéria de Direito Público. Improvimento. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Leonardo Accioly da Silva, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.00722-05/SCA-TTU. Recte.: W.P.N. (Adv.: Wilson Pires Nascimento OAB/BA 4874). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Reginaldo Alcântara de Souza. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 053/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01193-05/SCA-TTU. Recte.: M.A.M. (Adv.: Maria Aparecida Mareto OAB/ES 9184). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 054/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Arguição de cerceamento de defesa. Inexistência. Conhecimento

por se tratar de matéria de Direito Público. Improvimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01194-05/SCA-TTU. Recte.: M.A.O.A. (Adv.: João Antônio Cunha Alvim Gomes OAB/MG 40941). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 055/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime de Seccional da OAB. Repetição dos argumentos apresentados anteriormente ao juízo "a quo". Não caracterização de nenhuma das situações elencadas no art. 75 da Lei nº 8.906/94 e no art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB. Falta de pressuposto de admissibilidade. Precedentes do Conselho Federal. Não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré. Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01231-05/SCA-TTU. Recte.: R.C.C.S. (Adv.: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos OAB/MG 65115). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 056/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01232-05/SCA-TTU. Recte.: G.B.S. (Adv.: Geraldo Bolivar da Silva OAB/MG 51810). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 057/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime de Seccional da OAB. Repetição dos argumentos apresentados anteriormente ao juízo "a quo". Não caracterização de nenhuma das situações elencadas no art. 75 da Lei nº 8.906/94 e no art. 85, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Falta de pressuposto de admissibilidade. Precedentes do Conselho Federal. Não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos,

relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01281-05/SCA-TTU. Recte.: V.B.C. (Adv.: Volnei Batista de Carvalho OAB/SC 11757). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e E.S. (Adv.: Eurides dos Santos OAB/SC 9493). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 058/2011/SCA-TTU. Recurso Interposto contra decisão que reconheceu infração disciplinar decorrente do preceito legal contido no art. 34, XXIII, do EOAB. Violação do art. 139, do Regulamento Geral. Intempestividade. Falta de pressupostos de admissibilidade recursal. Não conhecimento do recurso. As decisões proferidas pelos Conselhos Seccionais, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, são passíveis de recurso, a ser apreciado pelo Conselho Federal da OAB, desde que interposto no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, contados, neste caso, do primeiro dia útil seguinte a data do recebimento da notificação pelo agente dos Correios, nos termos do seu respectivo art. 139. A não apresentação da peça recursal no prazo regulamentar, implica na ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, dele não se conhecendo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01337-05/SCA-TTU. Recte.: L.E.S. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Foz do Iguaçu. (Adv.: João Vladimir Viland Policeno OAB/PR 37507). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 059/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01422-05/SCA-TTU. Recte.: F.S.M. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e O.E.S.

(Adv.: Ronei Dalle Laste OAB/SC 12723). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 060/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão não unânime. Contrato de Honorários. Discussão sobre o valor a ser alcançado pelo trabalho prestado pelo advogado, que deve incidir sobre a vantagem econômica decorrente da procedência da ação trabalhista. Existência de prestação de contas. Conhecimento e provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e prover o recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01582-05/SCA-TTU. Recte.: P.S.S. (Advs.: Paulo Sérgio de Souza OAB/MG 47459 e Fábio Gomes Leite OAB/MG 85224). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Nacir Barbudo de Carvalho e Sebastião Soares de Carvalho. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 061/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Arguição de Prescrição e Cerceamento de Defesa. Inexistência. Conhecimento por se tratar de matéria de Direito Público. Improvimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01583-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela da Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.A.S. (Adv.: Fabiana Mara Ribeiro OAB/MG 104076). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 062/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01584-05/SCA-TTU. Recte.: K.D.S.T. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.D´A.S.H. (Advs.: Tamy Henrique Reis Gomes OAB/MG 96498 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 063/2011/SCA-

TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01585-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Hilário Ismael da Costa. Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 064/2011/SCA-TTU. Infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8906/94. Recurso. Não provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203)**

RECURSO 2010.08.01588-05/SCA-TTU. Recte.: C.S.R.E. (Advs.: Cláudia Silva Rocha Emygdio OAB/MG 61625 e Jairo Douglas Emygdio OAB/MG 57806). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.D.M. (Adv. Assist.: Jorge Eduardo Teixeira Rezende OAB/MG 100778). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA 065/2011/SCA-TTU. Recurso - Dies ad quem - Intimação via postal - Data da juntada do aviso de recebimento aos autos - Previsão expressa nesse sentido no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG - Tempestividade - Recurso provido para se conhecer do apelo interposto perante o Órgão Especial daquela Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Guilherme Octávio Batochio, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 203/204)**

RECURSO 2010.08.01621-05/SCA-TTU. Rectes.: D.C.B. e J.I.J. (Advs.: Dirceu Capanema Barbosa OAB/MG 9174 e Josué Irffi Júnior OAB/MG 43011). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e H.F.S.A. Repte. Legal: F.A.J. (Advs.: Warley Pontello Barbosa OAB/MG 58273 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 066/2011/SCA-TTU. Transgressão ao artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB e cometimento da infração prevista no inciso XVII do artigo

34 da Lei 8.906/94. Penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de três meses e multa correspondente a uma anuidade. Recurso em descompasso com o artigo 75 do EAOAB. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc".  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.01622-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Antônio Ribeiro Filho. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA 067/2011/SCA-TTU. Processo disciplinar - Decisão unânime do Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou a Provimentos - Irrecorribilidade - Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Guilherme Octávio Batochio, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.01628-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Embgdos.: Despacho de fls. 143 a 145, da Pres. Da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Batista de Almeida. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 068/2011/SCA-TTU. Embargos de Declaração que não demonstra omissão, contradição e obscuridade da decisão atacada. Decisão do Conselho Federal embargada, que não conheceu do recurso por não cumprir os requisitos do art. 75 da Lei 8.906/94. Não é possível o conhecimento de recursos demasiadamente genéricos, sem qualquer fundamentação legal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Relator, em conhecer o embargo declaratório e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.01634-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.B. (Adv.: Luiz Carlos Batista OAB/ES 8624). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo e R.T.R.B. (Adv.: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho OAB/ES 3901). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo Wald Filho (SP). Relatora "ad hoc": Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA 069/2011/SCA-TTU. Recurso. Decisão não unânime do Conselho Seccional. Tentativa de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Impossibilidade. Direito de defesa. Atestado médico. Adiamento de julgamento. Caráter procrastinatório. Precedentes do Conselho Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer do recurso, nos

termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc".

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.01645-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.B. (Adv.: Luiz Carlos Batista OAB/ES 8624). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA 070/2011/SCA-TTU. Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII, do EAOAB. Ausência de prejuízo às partes e ao bom andamento do feito, que se achava suspenso. Infração não configurada. Absolvição que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Guilherme Octávio Batochio, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.01906-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: P.L.N. (Advs.: Eliane Budyk OAB/PR 51700 e Outro). Embgdos.: Acórdão de fls. 134 a 140 da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.L.L. (Adv.: Lauro Antonio Schleder Gonçalves OAB/PR 18373). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 071/2011/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Ocorrência de erro material do Acórdão que manteve julgamento proferido pela Seccional. Procedência dos embargos declaratórios para sanar erro material, porém sem atribuição de efeito modificativo do julgamento embargado. Manutenção da pena se suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias cumulada com aplicação de multa no valor de uma anuidade, devido ao cometimento de infração disposta no art. 34, inciso XXI da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB por unanimidade dos votos, nos termos do voto do relator, em conhecer os Embargos Declaratórios, no mérito, dando-lhe provimento, para que seja sanada a ocorrência de erro material no acórdão prolatado por esta casa, mantendo o Julgamento da Seccional que condenou o Representado, com fulcro no art. 34, XXI da Lei 8.906/94, o que afasta qualquer hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.02414-05/SCA-TTU. Recte.: D.A.D. (Advs.: David Angelo Delfino OAB/SP 71370 e OAB/MG 1335-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, José Canevaroli e Sedimar Aparecido Canevaroli. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 072/2011/SCATTU. Processo ético-disciplinar - Locupletamento à custa do cliente comprovada - Ausência, por recusa caracterizada, da devida prestação de contas - Ofensa aos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto - Advogado que recebe dinheiro do cliente com a missão de adimplir acordo entabulado com a parte adversária e não o faz, retendo indevidamente os valores e recusando-se a prestar contas e restituir o que não lhe pertence - Pena aplicada de suspensão por 60 (sessenta) dias, a perdurar até a efetiva prestação de contas - Recurso ao Conselho Federal que não se conhece por não atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros

Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.02552-05/SCA-TTU. Recte.: N.J.O.N. (Advs.: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 073/2011/SCA-TTU. Configura publicidade imoderada e captação de clientela o envio de correspondências padronizadas, de forma indistinta, a pessoas não clientes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.03095-05/SCA-TTU. Recte.: Presidente da OAB/Rio de Janeiro - Dr. Wadih Nemer Damous Filho. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.O.M. (Adv.: Myriam de Oliveira Martinez OAB/RJ 90280). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 074/2011/SCA-TTU. Deferimento de isenção de anuidades por Conselho Seccional. Inobservância das circunstâncias autorizadoras de tal benefício, previstas no provimento 111/2006 do CFOAB. Descabimento do pedido de isenção com base na alegação de acometimento de doença grave, sendo atendido apenas o pedido inicial de parcelamento do débito. Embargos Infringentes conhecidos e providos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma – Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer dos embargos infringentes, dando-lhe total provimento, determinando a reforma da decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/RJ e conseqüentemente indeferindo o pedido de anistia do débito de R\$ 6.070,13 (seis mil e setenta reais e treze centavos) atualizados até 20 (vinte) de outubro de 2010, referentes a anuidades em atraso, devendo apenas ser atendido o pedido inicial, expresso às fls. 22/23, relativo ao parcelamento da quantia devida. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.03181-05/SCA-TTU. Recte.: S.B.A.F. (Advs.: Welington Luzia Teixeira OAB/MG 47334 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 075/2011/SCA-TTU. Processo disciplinar. Infração do art. 34, incisos XIV e XX da Lei 8.906/94 configurada. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias, reduzida em função da primariedade da Representada. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer o presente Recurso, decidindo pelo seu parcial provimento, reformando apenas a dosimetria da pena, para 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional. Brasília, 21 de março de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

RECURSO 2010.08.03272-05/SCA-TTU. Rectes.: O.T. e P.A.A.A. (Advs.: Odorico Tomasoni OAB/PR 21707 e Paulo Augusto Amaral de Araújo OAB/PR 15285). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e June Beatriz Menegassi Fontana. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 076/2011/SCA-TTU. Advogado que prejudica o constituinte - Interesse confiado ao seu patrocínio - Não comparecimento a audiência inicial em ação trabalhista e ausência de outras iniciativas próprias da defesa - Ofensa ao inciso IX, do artigo 34, do Estatuto - Pena de censura aplicada e convertida em advertência por ofício reservado - Acórdãos proferidos por unanimidade em ambas as instâncias inferiores - Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Recurso ao Conselho Federal não é via adequada para o reexame de provas e rediscussão de matéria fática, tendo em vista seu caráter de natureza extraordinária - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.03660-05/SCA-TTU. Recte.: L.A.G. (Adv.: Luiz Knob OAB/PR 31578). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 077/2011/SCA-TTU. Processo administrativo disciplinar - Pena de suspensão aplicada na origem por ofensa aos incisos VI, X e XXV, do artigo 34, do Estatuto - Ausência de provas a ensejar a manutenção do julgado - Improcedência da representação - Recurso provido por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.04237-05/SCA-TTU. Recte.: A.F.J. (Adv.: Adilson de Faria Júnior OAB/MG 66967). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 078/2011/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Supressão de Instância. Constatado a ocorrência de supressão de instância quando da Remessa de Recurso ao Conselho Federal, é de ser reconhecida e declarada, de ofício, a nulidade do processo, devendo os autos retornar à Seccional de origem para processamento e julgamento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, na esteira do Voto do Relator, em reconhecer e declarar, ex-offício, de uma nulidade do Processo, devendo os autos retornar à Seccional de origem para processamento e julgamento do recurso. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.04335-05/SCA-TTU. Recte.: A.V. (Adv.: Adão Veriato OAB/MG 19102). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.N.C. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos

Santos (RN). EMENTA 079/2011/SCA-TTU. Advogado que, ciente do falecimento da constituinte, se utiliza da procuração assinada pela mesma em processo judicial. Pena de suspensão por 30 (trinta) dias, por cometimento da infração contida no inciso VI do art. 34 da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3º Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, que conhecem o presente Recurso, decidindo pelo seu improvimento, mantendo a decisão que condenou o Recorrente, a pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por cometimento da infração prevista no art. 34, inciso VI da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.04378-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.M.F. (Adv.: Mateus Q. C. Coelho Vergara OAB/MG 100364 e OAB/PR 38071). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 080/2011/SCA-TTU. Retenção abusiva dos autos por Advogada, pelo período de um ano e quatro meses, devolvendo os mesmos apenas quando instaurada ação penal contra si. Incidência do art. 34, inciso XXII do EOAB. Processo disciplinar sem mácula ao contraditório e a ampla defesa. Pena de suspensão aplicada com base no art. 37, I da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, afastando a preliminar argüida e mantendo inalterável a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, devido a incidência da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.05032-05/SCA-TTU. Recte.: J.H.F.S. (Adv.: José Helvécio Ferreira da Silva OAB/MG 14651). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos. EMENTA 081/2011/SCA-TTU. Retenção e extravio dos autos processuais por Advogado, sendo necessária a restauração dos autos para viabilizar o andamento do feito. Incidência do art. 34, inciso XXII do EOAB, independentemente de comprovação de dolo ou culpa. Afastada a incidência da prescrição quinquenal prevista no caput do art. 43 da Lei 8.906/94. Pena de suspensão aplicada com base no art. 37, I da Lei 8.906/94. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, afastando a alegação de prescrição quinquenal e mantendo inalterável a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, devido a incidência da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.05423-05/SCA-TTU. Recte.: A.C. (Adv.: André Castrillo OAB/MT 3990). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.M.A.A. (Advs.: Ludmilla de Moura Bouret OAB/MT 8476 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). Relatora "ad hoc". Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP) EMENTA 082/2011/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o Recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2011, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relatora "ad hoc".  
**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204)**

RECURSO 2010.08.05474-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A.C. (Advs.: Almir Ricardo Chaves Filho OAB/RJ 105386 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.G. (Advs.: Jorge Leão OAB/RJ 104623 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 083/2011/SCATTU. Prescrição. A prescrição quinquenal interrompe-se pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado ou pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. No caso em análise, todas as decisões constantes nos autos são de natureza absolutória, não se operando a interrupção prevista no inc. II, do § 2º do art. 43 do EOAB. Decorridos pois, mais de cinco anos do último marco interruptivo, qual seja, notificação válida, deve-se reconhecer a superveniência da prescrição quinquenal. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 204/205)**

RECURSO 2010.08.05558-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.F. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Tânia Maria da Silva Arruda. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 084/2011/SCA-TTU. Advogado que recebe resultado financeiro de ação judicial pelo seu constituinte e não prestou contas ao mesmo, incorre nas infrações previstas nos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei 8.906/94. Ausência do Representado, devidamente notificado nos moldes do § 4º do art. 137-D do Regulamento Geral, em sessão de julgamento, não torna o processo nulo. Dosimetria da sanção aplicada em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara por unanimidade dos votos, que conhecem o presente Recurso, decidindo pelo seu improvimento, rejeitando por inteiro as preliminares suscitadas e, em consequência, opinando pela manutenção da decisão Recorrida, a qual aplicou ao Representado a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até

a efetiva prestação de contas ao Representante, diante da constatação das infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34 da EAOAB. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.05731-05/SCA-TTU. Recte.: R.C.P. (Adv.: Odenir Dias de Assunção OAB/PR 19451). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fátima Krubnik. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 085/2011/SCA-TTU. 1. Não se pode falar em ausência de fundamentação no voto do Relator do recurso perante a Seccional, quando este expõe, ainda que de forma sucinta, as razões que sustentam seu posicionamento. 2. Como é cediço, a OAB, nos termos do art. 72 do EOAB, pode, de ofício, instaurar Processo Disciplinar quando existente indícios de conduta atentatória à dignidade da profissão e violação aos preceitos do EOAB, Código de Ética e Legislação Complementar. 3. Desta forma, não se cogita na extinção do processo em razão de retratação da noticiante, ainda que feita através de escritura pública, já que a OAB entendeu por bem prosseguir com o Processo Disciplinar em razão das provas contundentes relacionadas às infrações narradas. 4. Incorre nas infrações previstas no art. 34, XX e XXI do EOAB, o advogado que recebe indevidamente valores do cliente sem a comprovação da devolução posterior. Recurso parcialmente provido apenas para entender pelo não enquadramento da conduta do recorrido nas infrações previstas nos incisos XXV e IX do art. 34 do EOAB, mantendo-se, no entanto, a pena imposta pela Seccional de suspensão de 3 (três) meses, cumulada com multa equivalente a 3 (três) anuidades em razão da existência da circunstância agravante (reincidência). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer das preliminares de nulidade do julgamento por falta de fundamentação, e ilegitimidade ativa, e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso, apenas para desqualificar a conduta do recorrente em razão das infrações previstas no Artigo 34 IX e XXV, mantendo, no entanto, a condenação imposta pela Seccional de suspensão de 3 (três) meses e multa de 03 (três) anuidades, em razão da constatação das infrações previstas nos incisos XX e XXI do mesmo artigo, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.05876-05/SCA-TTU. Recte.: G.R.F. (Adv.: Guilherme Rogê Ferreira OAB/SC 17053). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 086/2011/SCA-TTU. Advogado que utiliza guia de pagamento de preparo recursal de outro processo para recorrer, ensejando a deserção do recurso. Processo Disciplinar. Infração do art. 34, incisos IX e X da Lei 8.906/94. Aplicação da pena de Censura. A decisão da Seccional que altera a tipificação da conduta, abrandando a pena do Representado e mantendo-se fiel aos fatos expostos no momento da instauração da representação, não enseja cerceamento de defesa. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma – Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, dando-lhe total desprovimento, julgando pela indenidade da decisão Recorrida, que aplicou ao Recorrente pena de censura, pelo cometimento da infração disposta no art. 34, inciso IX e X da Lei 8.906/94. Brasília, 12

de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.05924-05/SCATTU. Recte.: C.A.B. (Adv.: Horst Schadeck OAB/SC 9512). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e K.M.K. Repte. Legal: Kristina Machado Kalafatás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 087/2011/SCA-TTU. Em razão do disposto no art. 75 do EOAB, não cabe recurso ao Conselho Federal contra decisão que determina o retorno dos autos ao TED para oportunização de defesa da recorrida da acusação de prestar declaração falsa em seu processo de inscrição da OAB. Tal decisão, por não ser definitiva, e ser de caráter processual, impede o conhecimento do recurso. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.06036-05/SCA-TTU. Recte.: C.J.P. (Advs.: George Dantas OAB/BA 19695 e Marcelo Minho OAB/BA 28622). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 088/2011/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar. Disciplinar. Representação. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Arquivamento de representação por ausência de pressupostos de admissibilidade do processo ético-disciplinar. Ausência de qualquer subsidio probatório sobre a existência de infração disciplinar impede que submeta advogado a processo disciplinar, por falta de justa causa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, conheceram do Recurso, e lhe deram provimento para arquivar a representação, por falta de pressupostos à sua admissão, como de lei (art. 75, do EOAB), nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.06084-05/SCA-TTU. Recte.: J.I.J. (Adv.: Josué Irffi Júnior OAB/MG 43011). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.P.S.N. (Adv.: José Patrício da Silveira Neto OAB/MG 53363). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 089/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar isento de qualquer vício passível de nulidade. Infração do art. 11 do Código de Ética e Disciplina e Art. 32, inciso IV e VIII da Lei 8.906/94. Advogado promove a captação de cliente e atua em casos pertencentes a outro Advogado. Aplicação de sanção conforme o princípio da razoabilidade e dentro da margem de discricionariedade do julgador. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, dando-lhe total desprovemento, mantendo a decisão Recorrida que aplicou ao Recorrente pena de censura, pela infração do disposto no art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB e pelo cometimento das infrações contidas no art. 34, incisos IV e VIII da Lei 8.906/94. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos,

Relator. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)

RECURSO 2010.08.06121-05/SCA-TTU. Recte.: G.C. (Advs.: João Lucas de Faria Kindlé OAB/MG 106759 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Cristiano Afonso Botelho. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 090/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Representação. Pagamento da dívida pelo representado antes de qualquer condenação. Primariedade. Representado que reconhece a infração e paga a dívida deve ser apenado, todavia, com pena mais branda, considerando a primariedade do agente, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Pena de suspensão que se transforma em censura. Recurso Parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer e prover parcialmente, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)

RECURSO 2010.08.06765-05/SCA-TTU. Recte.: C.A.A. (Adv.: Carlos Alberto de Ávila OAB/MG 59109B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.B.M. (Advs.: Flávio Brasil Marzano OAB/MG 66764 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 091/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Infração do art. 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Advogado que se utiliza do exercício de sua profissão para perseguir, ofender e praticar denúncia caluniosa, ferindo o dever de urbanidade obrigatório na conduta profissional do inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo disciplinar, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma - Segunda Câmara - do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, dandolhe total desprovimento, mantendo a aplicação ao Recorrente da pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, pela infração do disposto no art. 44 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)

RECURSO 2010.08.06808-05/SCA-TTU. Recte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.M.G.D. (Adv.: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 092/2011/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar. Recursos para o CFOAB guardam natureza excepcional. Decisão recorrida unânime. A admissão do recurso nessa hipótese exige demonstração dialética de que a decisão impugnada tenha contrariado o EAOAB, Regulamento Geral, Provimentos, Código de Ética e Disciplina ou decisão do CFOAB ou de outro Conselho Seccional. Todavia, questões de ordem pública conhecidas de ofício. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, não conheceram do Recurso por falta de pressupostos à sua admissão, como de Lei (art. 75, do EOAB), nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. (D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)

RECURSO 2010.08.07236-05/SCA-TTU. Recte.: T.N.L.S/A. Reptes. Legais: J.L.M.S. e J.C.P. (Advs.: Márcio Vinhas Barretto OAB/BA 14427 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e B.A.S.P. (Adv.: Marco Antônio Grisi OAB/BA 15128). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 093/2011/SCATTU. Arquivamento do processo disciplinar por não haver provas que configurem a prática de infração imputada a recorrida. A documentação juntada aos autos não caracteriza a participação da Representada na prática de captação de clientela. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, que conhecem o presente recurso, decidindo pelo seu improvimento, mantendo incólume a decisão que determinou o arquivamento do presente processo disciplinar. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma Segunda Câmara, Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.07690-05/SCA-TTU. Recte.: E.O.R. (Adv.: Eli Oliveira Ramos OAB/PR 16436). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 094/2011/SCA-TTU. Incorre em infração prevista no art. 34, inciso XXIII do EOAB, o advogado que, apesar de regularmente notificado, não paga as contribuições obrigatórias à Seccional. Inexistente o cerceamento de defesa alegado, já que o recorrente foi regularmente intimado de todos os atos processuais. Recurso conhecido, mas não provido, mantendo-se a condenação de suspensão por 30 dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito, devendo o adimplemento das obrigações ser verificada pela Seccional após o cumprimento da pena. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.08326-05/SCA-TTU. Recte.: A.O.P. (Def. Dat.: Alci de Souza Araújo OAB/MS 2669). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 095/2011/SCA-TTU. Processo Disciplinar. Anuidades. Débito. Falta de pagamento de anuidades. Pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, prorrogável. A pena de suspensão é aplicada na falta de pagamento de anuidade, perdurando até o pagamento do débito em atraso. Tal punição aplicável ao advogado que deixa de pagar suas obrigações com sua entidade. Está, absolutamente, amparada em Lei, pois, se trata de infração à Lei (EOAB, art. 34, XXIII). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em conhecer do Recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.08832-05/SCA-TTU. Recte.: A.C.M. (Advs.: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB/PR 23389 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e T.C.S.R. (Adv.: Antônio José Mattos do Amaral OAB/PR 8296). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA

096/2011/SCA-TTU. Em razão do disposto no art. 75 do EOAB, não cabe recurso ao Conselho Federal contra decisão que determina o arquivamento liminar de representação, em razão de seu caráter pré-processual, não correspondendo, pois, ao conceito de "decisão definitiva" prevista no artigo. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.09024-05/SCA-TTU. Recte.: J.I.F.M. (Adv.: Mateus de Moura Lima Gomes OAB/MG 105880). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 097/2011/SCA-TTU. Processo. Pedido de revisão. Não demonstração pelo interessado do preenchimento dos requisitos legais, seja o erro de julgamento ou a falsa prova. Impede seu conhecimento. Decisão recorrida mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Relator. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

RECURSO 2010.08.09342-05/SCA-TTU. Recte.: E.E.F. (Adv.: Enio Exedito Franzoni OAB/PR 23990-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 098/2011/SCA-TTU. Angariação e captação de clientela. Associação de advogado com empresa de contabilidade, em regime de parceria comercial. Publicação de artigos em jornal de grande circulação onde consta a indicação de regime de colaboração entre empresa contábil e causídico. Violação ao disposto nos arts. 5º e 28 do CED, e art. 1º, §3º e 34, inc. IV do EOAB, configurando-se, pois, a prática de captação de clientela. Recurso provido apenas para converter a pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, em razão da existência da atenuante da primariedade, nos termos dos arts. 36, e 40, II do EOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Leonardo Accioly da Silva, Relator. Brasília, 7 de julho de 2011. MÁRCIA MACHADO MELARÉ. Presidente. **(D. O. U, S. 1, 08/07/2011 p. 205)**

#### **DESPACHO**

**(D. O. U, S. 1, 29/07/2011 p. 338)**

RECURSO 2008.08.00996-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.T.B. (Adv.: Roberto Veloce Junior OAB/SP 155223). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.R.C. e N.M.J.F.C. (Adv.: Elenilda Maria Martins OAB/SP 86227 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Despacho: "Retifico os termos do voto que, por equívoco, constou a referência a pena de suspensão por 30 (trinta) dias,

quando na verdade permaneceu a pena de suspensão por 12 meses, conforme consta da decisão recorrida. Brasília, 16 de maio de 2011. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator." Brasília, 28 de julho de 2011. MÁRCIA MACHADO MELARÉ. Presidente.

**CONSELHO FEDERAL  
TERCEIRA CÂMARA  
MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO  
PRESIDENTE  
ACÓRDÃOS/DESPACHOS**

**ACÓRDÃOS**

**(D. O. U, S. 1, 18/07/2011 p. 194)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0002/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). APENSO: RECURSO N. 0449/2006/TCA. Assunto: Recurso. Nulidade na aprovação da Prestação de Contas da OAB/Bahia, Exercício 2004. Recorrentes: Antonio Waldir dos Santos Conceição OAB/BA 856-B, Bruno Leonardo Guimarães Godinho OAB/BA 15004 e Octavio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda OAB/BA 4765. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). EMENTA Nº 029/2011/TCA. "Eventuais erros, equívocos e deficiências na Contabilidade da Seccional, sem a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 7º, do Provimento n. 101/2003, não informam condições para a desaprovação das contas. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais componentes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, pela aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Seccional da OAB/Bahia, nos termos do voto proferido pelo Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de junho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Relator/ AC. **(D. O. U, S. 1, 18/07/2011 p. 194)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.03448-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rondônia. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia (Presidente Hélio Vieira da Costa OAB/RO 640; Vice-Presidente Ivan Francisco Machiavelli OAB/RO 307; Secretário-Geral Juraci Jorge da Silva OAB/RO 528; Secretária-Geral Adjunta Marcia Janete Sacco Garcia OAB/RO 1082; Diretor-

Tesoureiro Laércio Batista de Lima OAB/RO 843); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Hélio Vieira da Costa OAB/RO 640; Vice-Presidente Ivan Francisco Machiavelli OAB/RO 307; Secretário-Geral José Gomes Bandeira Filho OAB/RO 816; Secretário-Geral Adjunto Antônio Osman de Sá OAB/RO 56-A e OAB/PB 1450; Diretor-Tesoureiro Rochilmer Mello da Rocha Filho OAB/RO 635). Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). EMENTA Nº 030/2011/TCA. "Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, referente ao Exercício 2009. Estando as contas apresentadas de acordo com as exigências e determinações dos Provimentos 101/2003 e 121/2007, e ainda, em face do parecer oriundo da Controladoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devem as mesmas restar formalmente aprovadas. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado, Presidente em exercício. Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho, Relator/CE. **(D. O. U, S. 1, 18/07/2011 p. 194)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.18.02696-01/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Federal da OAB (Presidente Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010); (Diretoria/Exercício 2010: Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA Nº 031/2011/TCA. "Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício 2010. 1. Ausência de irregularidades financeira, orçamentária e administrativa; 2. Parecer conclusivo de regularidade da Controladoria do CFOAB; 3. Exigências dos Provimentos n. 101/03, 104/04 e 121/07, cumpridas e satisfeitas; 4. Contas Aprovadas; 5. Quitação aos Gestores." ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar as contas do Conselho Federal, relativas ao Exercício de 2010, em conformidade com o relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 14 de junho de 2011. Manoel Bonfim Furtado Correia, Presidente "ad hoc". Maryvaldo Bassal de Freire, Relator/RR. **(D. O. U, S. 1, 18/07/2011 p. 194)**

RECURSO N. 2011.08.03004-05/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Seccional que indeferiu justificativa eleitoral do advogado, concedendo-lhe multa eleitoral dos anos de 2003 e 2006. Recorrente: Álvaro Alves Lorentz OAB/MS 4108. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 032/2011/TCA. "Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/MS. Cobrança de multa em razão do não exercício do voto nas eleições de 2003 e 2006. Negado provimento. O não exercício do voto nas eleições da OAB enseja aplicação de multa. Alegação de liminar judicial, da

qual não fora a tempo e modo intimada a Seccional não tem o condão de justificar a ausência do voto do advogado. O não exercício do voto autoriza a Seccional a cobrar a multa prevista no artigo 134, caput, do Regulamento Geral." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 5 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator/MT. **(D. O. U, S. 1, 18/07/2011 p. 194)**

RECURSO N. 2011.08.03337-05/TCA. Assunto: Anistia de Débitos. Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de anistia de anuidades relativas aos Exercícios 2007 (a partir de junho), 2008 e 2009. Recorrente: Katia Maria Bonfim de Almeida OAB/PR 22858. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 033/2011/TCA. "RECURSO. Pedido de cancelamento de débitos referente referente a anuidades não pagas. Manutenção da decisão do Conselho Seccional. Ausência das hipóteses de isenção previstas no Provimento 111/2006. Licenciamento requerido e concedido para período posterior ao do débito. Impossibilidade de retroagir a isenção decorrente do licenciamento à época requerida. Improvimento do recurso." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 5 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Arnoldo Wald Filho, Relator/SP. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator "ad hoc". **(D. O. U, S. 1, 18/07/2011 p. 194)**

RECURSO N. 2011.08.03996-05/TCA. Assunto: Auxílio Mensal. Recurso contra decisão da OAB/São Paulo que acolheu o entendimento da Caixa de Assistência da OAB/SP no sentido de indeferir o pedido de auxílio mensal, sob alegação da situação da advogada não caracterizar a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da CAASP. Recorrente: Nair Sgarbi Parro OAB/SP 23725. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogada: Thais Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 034/2011/TCA. "RECURSO PARA O CONSELHO FEDERAL. FALTA DE REQUISITOS. ART. 75 DO EOAB. RECURSO NÃO CONHECIDO. O Recurso para o Conselho Federal deve preencher os requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. Não cabe Recurso de acórdão unânime que não contrarie o Estatuto, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOA, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator/AM. **(D. O. U, S. 1, 18/07/2011 p. 194)**

Brasília, 15 de julho de 2011.

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente